



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

AVULSO Nº 20		PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – EM 17.06.2026	
01	Proc. 1328/26	Ver. Josias Higino	Institui a Carta de Direitos, Prazos e Transparência do usuário dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) no âmbito do município de Belém, dispõe sobre a emissão da Certidão de Pendência Socioassistencial por Inércia Administrativa, e dá op.
02	Proc. 1334/26	Ver. Zezinho Lima	Reconhece a Academia Maçônica de Letras do Estado do Pará – AMALEP como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de Belém, e dá op.
03	Proc. 1335/26	Ver. Rodrigo Moraes	Concede a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém a JEFT Dias, e dá op.
04	Proc. 1336/26	Ver. Rodrigo Moraes	Concede a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém a Gerson Dias, e dá op.
05	Proc. 1338/26	Ver. Pablo Farah	Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Helder Lisboa ao sr. Thiago Salim Franco de Almeida, e dá op.
06	Proc. 1339/26	Ver. Pablo Farah	Institui no Distrito de Mosqueiro Mudança de Nomenclatura da trav. Bela Vista, no Bairro das Mangueiras, para travessa Capitão Benedito Nazareno de Santana, e dá op.
07	Proc. 1340/26	Ver. Marcos Xavier	Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo instituir o Canal Municipal de Escuta e Orientação Emocional no município de Belém, por meio de parcerias e ferramentas digitais, e dá op.
08	Proc. 1346/26	Ver. John Wayne	Institui o Plano de Ação Urbano para prevenção à solidão na terceira idade, no âmbito do município de Belém, e dá op.
09	Proc. 1347/26	Ver. John Wayne	Institui a Semana Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Neuromielite Óptica (NMO), no âmbito do município de Belém, e dá op.
10	Proc. 1350/26	Ver. Vivi Reis	Proíbe, em espaços públicos do município de Belém, a colocação de objetos ou obstáculos permanentes que possam impedir a livre circulação e permanência de pessoas.
11	Proc. 1351/26	Ver. Vivi Reis	Projeto Água da Casa – Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de água filtrada aos clientes de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares no município de Belém,
12	Proc. 1352/26	Ver. Vivi Reis	Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao sr. Saint-Clair Cordeiro da Trindade Júnior, e dá op.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

13	Proc. 1353/26	Ver. Augusto Santos	Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Zeno Veloso ao dr. Willibald Quintanilha Bibas Netto, e dá op.
14	Proc. 1356/26	Ver. Augusto Santos	Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Zeno Veloso ao dr. Fabricio Silva Castro, e dá op.
15	Proc. 1357/26	Ver. Augusto Santos	Concede a Plaqueta comemorativa Waldemar Henrique à Banda INCANTUSBRASIL, e dá op.
16	Proc. 1358/26	Ver. Silvane Ferraz	Institui a política municipal de conscientização e prevenção de violência digital contra a Mulher mediante o uso de inteligência artificial para criação, manipulação ou adulteração de imagens, vídeos e áudios falsos, no âmbito do município de Belém.
17	Proc. 1359/26	Ver. Silvane Ferraz	Institui no âmbito do município de Belém, diretrizes de conscientização sobre a importância do cumprimento da obrigação alimentar e de combate à inadimplência da pensão alimentícia em eventos esportivos.
18	Proc. 1360/26	Ver. Silvane Ferraz	Institui o Dia Municipal do Massoterapeuta, a ser comemorado anualmente no dia 25 de maio.
19	Proc. 1361/26	Ver. Silvane Ferraz	Institui a Política municipal de incentivo as terapias naturais e integrativas para promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida no município de Belém.
20	Proc. 1362/26	Ver. Silvane Ferraz	Institui o Selo Empresa Amiga do Cuidado no âmbito do município de Belém, e dá op.
21	Proc. 1363/26	Ver. Silvane Ferraz	Estabelece mecanismo de participação popular na tramitação das proposições legislativas da Câmara Municipal de Belém, e dá op.
22	Proc. 1364/26	Ver. Silvane Ferraz	Institui diretrizes para a Política municipal permanente de capacitação e qualificação do atendimento humanizado às mulheres em situação de violência nas unidades básicas de saúde do município de Belém que possuam salas lilás de acolhimento implantadas.
23	Proc. 1365/26	Ver. Silvane Ferraz	Institui a política municipal permanente de apoio, escuta e acolhimento às mulheres no município de Belém, e dá op.
24	Proc. 1366/26	Ver. Silvane Ferraz	Institui a política municipal de conscientização sobre a saúde mental de crianças e adolescentes no município de Belém, e dá op.
25	Proc. 1370/26	Ver. Patricia Queiroz	Institui as diretrizes da política municipal de promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa no município de Belém, e dá op.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

26	Proc. 1371/26	Ver. Patricia Queiroz	Institui a Semana Municipal de Valorização e Proteção da pessoa idosa e a inclui no calendário oficial de eventos do município de Belém, e dá op.
27	Proc. 1383/26	Ver. Nay Barbalho	Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade plena em pontos e terminais de ônibus no município de Belém, estabelece requisitos técnicos, prazos e sanções pelo descumprimento, e dá op.
28	Proc. 1384/26	Ver. Nay Barbalho	Dispõe sobre a autorização para que profissionais de educação física atuem na prescrição de exercícios e assinatura de guias de atendimento voltadas à psicomotricidade, no âmbito do município de Belém, e dá op.
29	Proc. 1385/26	Ver. Nay Barbalho	Institui a política municipal de qualificação permanente das equipes de saúde para o atendimento humanizado e inclusivo as pessoas com deficiência no âmbito do município de Belém e cria o protocolo municipal de atendimento inclusivo – PMAI, e dá op.
30	Proc. 1386/26	Ver. Nay Barbalho	Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao sr. José Maria Teixeira do Rosário.
31	Proc. 1387/26	Ver. Nay Barbalho	Institui a política municipal de proteção, transparência e segurança em ambientes de atendimento infantil e de pessoas com deficiência no município de Belém, e dá op.
32	Proc. 1394/26	Ver. Neia Marques	Institui o cadastro municipal da população em situação de rua do município de Belém, estabelece diretrizes para formulação de políticas públicas destinadas à garantia de direitos, inclusão social e promoção da dignidade humana das pessoas em situação de rua, e dá op.
33	Proc. 1396/26	Ver. Patricia Queiroz	Inclui no calendário oficial de eventos do município de Belém, o Projeto Bora Correr Belém, e dá op.
34	Proc. 1399/26	Ver. Lulu das Comunidades	Concede o Diploma e a Comenda Gaspar Viana ao sr. Alexandre Calandrini, e dá op.
35	Proc. 1401/26	Ver. Rodrigo Moraes	Dispõe sobre a denominação da Casa da Cidadania LGBTQIA+ do município de Belém como Casa da Cidadania LGBTQIA+ Graziela Bittencourt, e dá op.
36	Proc. 1404/26	Ver. Roni Gás	Altera a Resolução nº 15, de 16 de dezembro de 1992, e dá op.

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Ementa: Institui a Carta de Direitos, Prazos e Transparência do Usuário dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) no âmbito do Município de Belém, dispõe sobre a emissão da Certidão de Pendência Socioassistencial por Inércia Administrativa e dá outras providências.

DOS DIREITOS DO USUÁRIO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a Carta de Direitos, Prazos e Transparência do Usuário dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Belém, com o objetivo de assegurar a dignidade, a publicidade e a celeridade no atendimento prestado pela rede socioassistencial municipal.

Art. 2º Todo cidadão que solicitar atendimento especializado, agendamento de visita domiciliar ou triagem documental junto ao CRAS tem o direito de acompanhar a tramitação do seu pedido.

DA TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE DOS AGENDAMENTOS

Art. 3º O Poder Executivo disponibilizará, por meio de seus canais oficiais ou portal de transparência, o acesso à consulta da fila de espera para visitas domiciliares e vistorias técnicas das equipes do CRAS, contendo:

I – O número do protocolo do solicitante;

II – A posição do usuário na listagem de espera da respectiva unidade do CRAS ou Distrito Administrativo;

III – A previsão cronológica para a realização do atendimento de campo.

Parágrafo único. A divulgação dos dados na internet omitirá dados sensíveis dos usuários, identificando-os exclusivamente pelo número do protocolo de atendimento para preservação do direito à intimidade.

DOS PRAZOS E DA CERTIDÃO DE PENDÊNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 4º O prazo máximo para a realização da visita domiciliar técnica, contados a partir da data de solicitação do usuário no CRAS, será de até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 5º Escoado o prazo previsto no Art. 4º sem que a municipalidade tenha realizado a visita técnica por razões alheias à vontade do usuário, e havendo risco de suspensão, cancelamento ou impedimento de concessão de benefícios assistenciais ou previdenciários junto aos órgãos federais, fica o CRAS obrigado a emitir a **Certidão de Pendência Socioassistencial por Inércia Administrativa**.

§ 1º A Certidão de que trata o *caput* detalhará a data do requerimento inicial do cidadão e atestará que o processo de atendimento municipal encontra-se pendente exclusivamente por razões operacionais da unidade do CRAS.

§ 2º O documento servirá como salvaguarda jurídica e prova de boa-fé do cidadão para fins de contestação administrativa ou judicial perante órgãos federais pagadores de benefícios.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa combater um grave problema social que atinge a população mais vulnerável de Belém: o atraso crônico na realização de visitas domiciliares técnicas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). A demora excessiva na prestação desse serviço municipal impede a atualização cadastral de milhares de cidadãos, resultando na suspensão automática ou no cancelamento de benefícios de natureza alimentar, como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC).


Para corrigir essa distorção e resguardar a dignidade humana, a proposição estabelece a Carta de Direitos do Usuário do CRAS baseada em duas ferramentas centrais de governança e proteção jurídica:

- **Transparência Ativa:** Assegura ao cidadão o direito de rastrear eletronicamente sua posição na fila de agendamentos do CRAS, conferindo publicidade, impessoalidade e controle social sobre o cronograma de vistorias técnicas de campo.
- **Certidão de Pendência Socioassistencial por Inércia Administrativa:** Cria um mecanismo de salvaguarda jurídica para o beneficiário. Caso o Município descumpra o prazo legal de 30 dias úteis para a vistoria, o CRAS fornecerá um documento oficial que servirá como prova de boa-fé perante órgãos federais (como o INSS) ou o Poder Judiciário, atestando que a ausência de revisão cadastral decorreu unicamente da mora da máquina pública municipal, evitando o corte injusto de verbas de subsistência.

Quanto à constitucionalidade, a matéria não padece de vício de iniciativa, visto que não institui cargos públicos, não cria novas secretarias e não acarreta em aumento de despesa pública orçamentária para o Poder Executivo. O escopo do projeto limita-se a disciplinar obrigações de transparência e eficiência administrativa no atendimento ao público, em estrita consonância com a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Estatuto do Usuário do Serviço Público), matéria de competência legislativa suplementar e concorrente desta Casa Legislativa.

Pelo manifesto interesse público e urgência social da medida, contamos com o voto favorável dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 17 de junho de 2026.

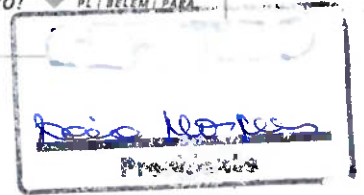

Vereador Higinio
PSD

1334, 17/06/2026 - 09h12



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR ZEZINHO LIMA

VEREADOR
ZEZINHO LIMA
O FISCAL DO POVO!
PLI BELÉM/PA



PROJETO DE LEI n°001 de 17 de junho de 2026

Reconhece a Academia Maçônica de Letras do Estado do Pará - AMALEP como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta:

Art. 1º

Fica reconhecida como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém a Academia Maçônica de Letras do Estado do Pará - AMALEP, em razão de sua relevante contribuição para a preservação da literatura, da cultura, da memória histórica, da produção intelectual e da valorização do patrimônio cultural paraense.

Art. 2º

O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade valorizar e preservar as atividades desenvolvidas pela instituição, incentivando a difusão do conhecimento, da pesquisa, da produção literária, dos eventos culturais e das ações educativas promovidas em benefício da sociedade.

Art. 3º

O Poder Executivo poderá, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária, promover ações de apoio institucional voltadas à divulgação e preservação do patrimônio cultural representado pela AMALEP.

Art. 4º

O reconhecimento previsto nesta Lei não implica obrigação financeira ao Município, servindo como instrumento de valorização cultural e preservação da memória histórica local.

Art. 5º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa reconhecer a Academia Maçônica de Letras do Estado do Pará - AMALEP como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém.

A AMALEP desenvolve relevante trabalho de incentivo à literatura, à pesquisa histórica, à produção intelectual e à preservação da memória cultural, promovendo saraus, palestras, conferências, lançamentos de livros, antologias, encontros acadêmicos e diversas ações voltadas ao fortalecimento da cultura paraense.



Trata-se de instituição que já possui reconhecimento como entidade de utilidade pública, demonstrando sua importância social e cultural perante a coletividade.

O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial reforça a proteção e a valorização das manifestações intelectuais e culturais produzidas pela Academia, contribuindo para a preservação da identidade histórica do Município de Belém.

Além disso, a medida amplia a visibilidade institucional da entidade, fortalece sua participação em projetos culturais e estimula a continuidade de suas atividades em benefício da sociedade.

FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 215, que:

“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

O art. 216 dispõe:

“Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.”

Também o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a proteção e valorização do patrimônio cultural.

JURISPRUDÊNCIA

O Supremo Tribunal Federal reconhece que a proteção do patrimônio cultural constitui dever compartilhado entre todos os entes federativos, legitimando a atuação legislativa municipal para preservação e valorização dos bens culturais de interesse local.

O Superior Tribunal de Justiça também possui entendimento consolidado no sentido de que a proteção do patrimônio histórico e cultural concretiza os direitos fundamentais culturais previstos na Constituição Federal, legitimando políticas públicas e atos normativos destinados à sua preservação.

DOCTRINA

Conforme leciona José Afonso da Silva, o patrimônio cultural imaterial compreende os bens ligados às práticas, representações, conhecimentos e manifestações intelectuais que expressam a identidade dos grupos sociais, merecendo proteção estatal para garantir sua continuidade e transmissão às futuras gerações.

Na mesma linha, Alexandre de Moraes destaca que a tutela constitucional da cultura impõe aos entes federativos o dever de fomentar e preservar manifestações culturais relevantes para a formação histórica e social da comunidade.



COMPETÊNCIA DO VEREADOR

A Lei Orgânica do Município de Belém confere aos vereadores competência para apresentar projetos de lei sobre matérias de interesse local, especialmente aquelas destinadas à promoção, proteção e valorização da cultura, da história e do patrimônio municipal.

O presente projeto possui natureza declaratória e honorífica, não cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo nem interfere na organização administrativa, estando em consonância com a jurisprudência do STF acerca da iniciativa parlamentar em matéria cultural.

CONCLUSÃO

O reconhecimento da Academia Maçônica de Letras do Estado do Pará - AMALEP como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém representa medida de elevado interesse público, por prestigiar uma instituição dedicada à preservação da literatura, da memória histórica, da produção intelectual e da cultura paraense, fortalecendo o patrimônio cultural da capital e contribuindo para sua transmissão às presentes e futuras gerações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, 17 de junho de 2026.

ZEZINHO LIMA

Vereador de Belém - O Fiscal do Povo

JOSE MARIA DE LIMA Assinado de forma digital por
JOSE MARIA DE LIMA
SEGUNDO:40162770 SEGUNDO:40162770278
278 Dados: 2026.06.15 13:37:13
-03'00'

José Maria de Lima Segundo
(ZEZINHO LIMA)
Vereador (PL)



1335, 17/06/2026-094-15

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

Rodrigo Moraes
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2026

Concede a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém a **JEFT DIAS**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém a **JEFT DIAS**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 16 de junho de 2026.

Rodrigo Moraes
Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

Nascido na periferia de Belém, Jeft Dias vem transformando o mercado de produção cultural, a economia criativa e o cenário artístico da Amazônia há mais de 14 anos. Fundador e diretor do Festival Psica, Jeft idealizou e ajudou a consolidar um dos mais importantes movimentos culturais da região Norte, que



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES


hoje atua como instituto, produtora, festival e plataforma de valorização da cultura amazônica oriunda das periferias.

Ao longo de sua trajetória, Jeft Dias tem desenvolvido projetos e ações voltados para a afirmação, o resgate e a celebração das identidades preta, indígena, cabocla e periférica da Amazônia. Sob sua liderança, o Festival Psica tornou-se o maior festival de música da região Norte, promovendo anualmente uma programação que impacta mais de 100 mil pessoas e projeta o nome de Belém para o Brasil e o mundo.

Seu trabalho também está presente em iniciativas que fortalecem a cultura local, como o Psica de Nazaré, realizado durante o período do Círio; o Motins, semana de formação voltada ao mercado musical; a Aposta Psica, dedicada à revelação de novos talentos da Pan-Amazônia; o Circuito Psica de Aparelhagens, que valoriza uma das mais importantes expressões culturais do Pará; a Casa Dourada, espaço cultural situado no marco zero de Belém; e o Festival Psica no Verão Amazônico, que amplia a atuação cultural do projeto para o arquipélago do Marajó.

Além de sua atuação na produção cultural, Jeft Dias contribui diretamente para a transformação social por meio do Instituto Psica, organização que desenvolve projetos voltados à valorização da identidade cultural, social, política e ambiental da Pan-Amazônia, promovendo o fortalecimento da memória coletiva e o protagonismo da juventude periférica.

Pelo relevante trabalho de descentralização da cultura, fomento à arte periférica e valorização do patrimônio material e imaterial de Belém, a trajetória de Jeft Dias reflete os mais elevados valores celebrados pela Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

*Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB*



1336.17/06/2026-09/15

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

Projeto de Decreto Legislativo nº 12026

peço Rogueis
Presidente

Concede a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém a **GERSON DIAS**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém a **GERSON DIAS**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 16 de junho de 2026.

Rodrigo Moraes
Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

Nascido na periferia de Belém, Gerson Dias vem transformando o mercado de produção cultural, a economia criativa e o cenário artístico da Amazônia há mais de 14 anos. Fundador e diretor do Festival Psica, Gerson desempenha papel fundamental na construção e fortalecimento de um movimento cultural que



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES


nasceu em Belém e se consolidou como referência nacional na promoção da cultura amazônica e periférica.

Ao longo de sua trajetória, Gerson Dias tem dedicado seu trabalho ao desenvolvimento de projetos e ações que promovem a valorização das identidades preta, indígena, cabocla e periférica da região amazônica. Sua atuação contribuiu para que o Festival Psica se tornasse o maior festival de música da região Norte, alcançando mais de 100 mil pessoas por edição e projetando a produção cultural paraense em âmbito nacional e internacional.

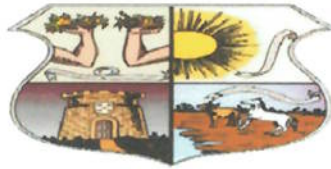
Entre as iniciativas que contam com sua contribuição destacam-se o Psica de Nazaré, realizado durante o período do Círio; o Motins, voltado à formação de profissionais do mercado musical; a Aposta Psica, destinada à descoberta de novos talentos da Pan-Amazônia; o Circuito Psica de Aparelhagens, que fortalece a valorização dessa importante manifestação cultural paraense; a Casa Dourada, espaço cultural dedicado à memória e ancestralidade do território; e o Festival Psica no Verão Amazônico, que leva experiências culturais para o Marajó.

Por meio do Instituto Psica, Gerson Dias também amplia sua atuação social, desenvolvendo projetos que fortalecem a identidade cultural, social, política e ambiental da Pan-Amazônia, estimulando o protagonismo juvenil e a preservação da memória dos povos amazônicos.

Pelo relevante trabalho de descentralização da cultura, fomento à arte periférica e valorização do patrimônio material e imaterial de Belém, a trajetória de Gerson Dias reflete os mais elevados valores celebrados pela Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB



1338,17/06/2026-09h17

Pablo Farah
Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2026

Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao Senhor Thiago Salim Franco de Almeida e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa Promulga e Publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Diploma Mérito Judicial Dr. Elder Lisboa ao Senhor Thiago Salim franco de Almeida.

Art. 2º A Honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na Data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 17 de Junho de 2026.

Respeitosamente.


Vereador Pablo Farah
MDB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

JUSTIFICATIVA

Thiago Salim franco de Almeida, Bacharel em Direito pela FACULDADE DE BELÉM (2011). Advogado (exercendo a Profissão desde 2011). Especialização em Direito Civil pela Faculdade Uniasselvi. Especialização em Direito Ambiental pela Universidade Federal do Paraná. Especialização em Docência no Ensino Superior pela Anhanguera. Mestre em Direito - Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique (2021) - Porto - Portugal. Curso Superior em Direito Espanhol realizado em parceria da faculdade Instituto Rio de Janeiro e o Centro de Estudos Brasileiros da universidade de Salamanca na Espanha - CEBU/SAI. Doutorando em Direito pela Universidade de Salamanca na Espanha - CEBU/SAI. Tem experiência na Área de Direito, com ênfase em Direito Público, Eleitoral e Ambiental. Coordenador e Professor do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Xingu e Amazônia - Facx.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt,
17 de Junho de 2026.

Respeitosamente


Verador Pablo Farah
MDB



1339,17/06/2026-09h18

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah - MDB

Deio Neves
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 009/2026

Institui no Distrito de Mosqueiro "Mudança de Nomenclatura da Travessa Bela Vista, no Bairro das Mangueiras, para Travessa Capitão Benedito Nazareno de Santana" e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Projeto de Lei que Institui mudança de Nomenclatura da Travessa Bela Vista, no Bairro das Mangueiras, Distrito de Mosqueiro, para Travessa Capitão Benedito Nazareno de Santana.

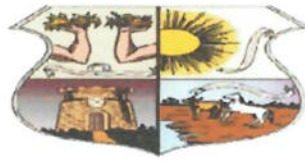
Art. 2º - O Logradouro Público, fica situado no Bairro das Mangueiras, no Distrito de Mosqueiro. Cujo Nome atual é Travessa Bela Vista, que passará a chamar-se Travessa Capitão Benedito Nazareno de Santana.

Art. 3º - Em conformidade com o Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Belém, onde é competência da Câmara a Toponomástica do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na Data de sua Publicação.

Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 17 de Junho de 2026


PABLO FARAH
Vereador - MDB



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah - MDB

JUSTIFICATIVA

A Travessa que ora recebe o nome de Benedito Nazareno de Santana - o Capitão Santana - não é apenas um Logradouro Público. É o reconhecimento de uma trajetória de Honra, dedicação e serviço à Comunidade.

Nascido em 26 de Dezembro de 1954, dia do Padroeiro da Cidade, em Bragança - Pará. O nome Benedito Nazareno rende homenagem a abençoada coincidência natalícia - nascido no dia de São Benedito. Foi o primeiro filho homem da Dona Lucila Santana, mulher guerreira que criou, com dignidade e amor, dez filhos.

Desde de menino, aprendeu o valor do trabalho e da obediência. Ajudava a família, mas jamais deixou de sonhar. Foi aluno aplicado na melhor Escola de Bragança, Santa Terezinha, onde a sua mãe, com sacrifício e determinação, buscou uma vaga com bolsa, tendo em vista que Benedito demonstrava muita disposição e destaque para os estudos.

Aos 17 anos, rumou para a cidade de Belém, onde alistou-se ao Exército e engajou-se Soldado. Estudioso que era, deseja cursar a Universidade, porém, por força da necessidade, foi ficando no Exército onde, mesmo com pouco dinheiro, já podia ajudar a sua mãe e irmãos. No Exército Brasileiro vingou, e ali se dedicou. Por mérito, tornou-se Sargento antes dos 20 anos. Foi o Primeiro Militar do 51º batalhão de Infantaria de Selva, em Altamira, a concluir o exigente Curso de Guerra na Selva (CIGS), em 1978.

Em 2005, após pouco mais de 35 anos de Carreira Militar, voltou ao Pará e, em Mosqueiro, junto com sua amada esposa, decidiu repousar. Foram 12 anos intensos. Em sua casa, recebia amigos e familiares de todo Brasil. Na Ilha, diversas amizades cultivaram. Ali, orgulhava-se das novas amizades, a rotina bucólica de uma quase Cidade, muitos afetos e um apreço pelos pares da sua Comunidade das Mangueiras.

Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 17 de junho de 2026.


PABLO FARAH
Vereador - MDB



1340,17/06/2026-09/20

VEREADOR
**MARCOS
XAVIER**
A VOZ DE BELÉM

Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Marcos Xavier – Republicanos


Presidente

PROJETO DE LEI Nº...../2026

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo instituir o Canal Municipal de Escuta e Orientação Emocional no Município de Belém, por meio de parcerias e ferramentas digitais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM ESTATUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Belém, o Canal Municipal de Escuta e Orientação Emocional, destinado a oferecer acolhimento, escuta qualificada, orientação e encaminhamento às pessoas em situação de sofrimento psíquico ou emocional.

Art. 2º - O Canal Municipal de Escuta e Orientação Emocional terá caráter preventivo, gratuito, sigiloso e humanizado, observando os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção à vida.

Art. 3º - São objetivos do Canal Municipal de Escuta e Orientação Emocional:

- I – Promover a valorização da vida e prevenir o suicídio ou a automutilação;
- II – Oferecer suporte emocional inicial e humanizado em situações de crise ou sofrimento;
- III – Orientar e direcionar os usuários aos serviços especializados disponíveis na rede pública de saúde e assistência social do município;
- IV – Reduzir o estigma social relacionado aos cuidados com a saúde mental.

Art. 4º - Para a viabilização, funcionamento e formato de atendimento do Canal, o Poder Executivo disporá de total discricionariedade, podendo priorizar a utilização de plataformas digitais, aplicativos de mensagens instantâneas e ferramentas de comunicação eletrônica de uso gratuito, visando à eliminação de custos operacionais e de infraestrutura física para a administração pública.



Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Marcos Xavier – Republicanos

Art. 5º - Os atendimentos e a operacionalização do Canal serão realizados prioritariamente por meio de convênios, termos de cooperação ou parcerias voluntárias celebradas com entidades especializadas, organizações não governamentais (ONGs), conselhos de classe profissionais e instituições de ensino superior (públicas ou privadas).

§ 1º - A cooperação com instituições de ensino superior poderá contemplar a atuação de estudantes das áreas de Psicologia e Serviço Social, desde que na condição de estágio curricular supervisionado ou atividades de extensão universitária, sob a estrita responsabilidade técnica da instituição formadora.

§ 2º - Poderá ser admitida a atuação de profissionais voluntários devidamente credenciados e habilitados em seus respectivos órgãos de classe, observando-se as disposições da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do Voluntariado).

Art. 6º - A formalização das parcerias e ferramentas previstas nesta Lei ocorrerá sem qualquer transferência de recursos financeiros públicos e sem ônus financeiro para o Município de Belém, sendo vedada a criação de cargos públicos, empregos, funções gratificadas ou contratações remuneradas para este fim.

Art. 7º - O Poder Executivo designará, mediante regulamentação própria, o órgão ou secretaria municipal competente para coordenar, supervisionar e acompanhar as diretrizes do Canal, de acordo com a conveniência administrativa e a estrutura técnica preexistente do município.

Art. 8º - A efetiva implementação, o início das atividades e o modelo de gestão do Canal de que trata esta Lei ficarão inteiramente condicionados à conveniência oportuna do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Laércio Barbalho, Belém/Pa, em 17 de JUNHO de 2026.


VEREADOR MARCOS XAVIER
REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Marcos Xavier – Republicanos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar a instituição do Canal Municipal de Escuta e Orientação Emocional no Município de Belém. A proposta ampara-se na necessidade concreta de fortalecer as ações de acolhimento, prevenção e encaminhamento em saúde mental no âmbito municipal, oferecendo à população um espaço seguro, acessível e humanizado de escuta qualificada. Diante da necessidade de pacificar a interpretação jurídica desta proposição perante esta Casa Legislativa, faz-se indispensável enfrentar os aspectos de constitucionalidade e legalidade que regem o tema, demonstrando a plena juridicidade da matéria e o compromisso do Poder Público com a valorização da vida.

A compatibilidade desta proposta com as regras de repartição de competências encontra respaldo direto no texto constitucional, uma vez que a matéria versa sobre saúde pública e assistência social. Nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, tais áreas estão solidamente inseridas no âmbito da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Desse modo, se a própria Carta Magna impõe o dever solidário de zelar pela saúde e pela assistência pública, revela-se plenamente legítima e constitucional a atuação do legislador municipal, que caminha em estrita consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 13.819/2019, a qual instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio.

A pertinência e a relevância desta matéria também se justificam pelo alinhamento do projeto ao interesse local e à competência suplementar do Município, conforme dispõe o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Embora o Município de Belém conte com o suporte da rede assistencial física dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e com o atendimento telefônico nacional do Centro de Valorização da Vida (CVV), a presente proposta inova ao autorizar a viabilização de um canal centralizado e próprio da municipalidade, suprimindo a carência de um serviço de triagem e articulação local direta. Esses preceitos evidenciam que a matéria atende ao interesse público local ao buscar a eficiência no acolhimento primário e o fortalecimento dos vínculos comunitários, em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico nacional.

A garantia da autonomia administrativa e a total ausência de vício de iniciativa constituem outro pilar jurídico fundamental desta norma. Ao propor a autorização para a criação do canal como uma diretriz de acolhimento e orientação, a proposição não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, ao passo que não cria

Endereço: Travessa Curuzú, Nº 1755 – Bairro do Marco – CEP: 66093-802

gabinetemarcosxavier@gmail.com

Fone: (91) 98381-0123



Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Marcos Xavier – Republicanos

cargos públicos, não altera a estrutura organizacional da administração municipal, nem impõe qualquer tipo de despesa. Trata-se, legitimamente, de uma norma de caráter autorizativo e programático que estabelece metas e objetivos para as políticas de saúde mental, preservando integralmente a independência, a discricionariedade e a conveniência da gestão administrativa do Executivo local, cabendo a este a definição oportuna sobre o formato de gestão e o órgão competente para sua coordenação.

O enriquecimento das políticas sociais e o cuidado humanizado completam o escopo desta iniciativa, que reconhece a saúde mental como parte indissociável da saúde integral do cidadão de Belém. O projeto atua como uma ferramenta estratégica, sustentada pelo uso de aplicativos e plataformas digitais de uso gratuito e pela celebração de termos de cooperação com entidades especializadas, organizações não governamentais e instituições de ensino superior, por meio de estágios supervisionados e voluntariado, sem qualquer ônus financeiro para o Município. Em síntese, a presente proposta não interfere na gestão orçamentária imediata, mas configura um passo essencial para ampliar a rede de proteção social, estimulando a solidariedade e o amparo institucional à população em sofrimento psíquico.

Dessa forma, confiamos na sensibilidade e na responsabilidade desta Casa Legislativa para aprovar um projeto que não apenas fornece uma resposta inédita e complementar à rede de apoio à saúde mental, mas também projeta Belém como uma cidade acolhedora, solidária e efetivamente comprometida com o bem-estar e a proteção à vida de seus cidadãos.

VEREADOR MARCOS XAVIER
REPUBLICANOS



1346, 17/06/2020 Ah48

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Estado do Pará

PROJETO DE LEI Nº ___


Presidente

"Institui um Plano de Ação Urbano para Prevenção à Solidão na Terceira Idade, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o Plano de Ação Urbano para Prevenção à Solidão na Terceira Idade, com o objetivo de promover ações de convivência, apoio social e fortalecimento de vínculos comunitários para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais.

Art. 2º O Plano de Ação Urbano tem como diretrizes:

- I - estimular a participação de idosos em atividades comunitárias, culturais, esportivas, educativas e de voluntariados;
- II - promover ações de integração intergeracional;
- III - incentivar redes de apoio e convivência em bairros, centros comunitários e equipamentos públicos;
- IV - apoiar iniciativas de voluntariado voltadas ao acompanhamento social de idosos;
- V - ampliar o acesso a informações sobre serviços públicos disponíveis à população idosa;
- VI - combater o isolamento social e seus efeitos sobre a saúde física e emocional.

Art. 3º As ações do Plano de Ação Urbano poderão ser desenvolvidas em parceria com:

- I - organizações da sociedade civil;
- II - instituições de ensino e pesquisa;
- III - entidades representativas de idosos;
- IV - conselhos municipais;
- V - empresas e estabelecimentos comerciais interessados em apoiar iniciativas de convivência;
- VI - Associações de bairros;
- VII - ONGs voltadas à longevidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Estado do Pará

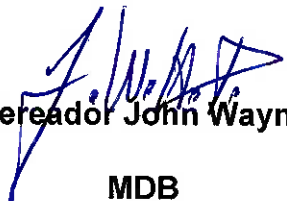
- I - rodas de conversa, oficinas, grupos de convivência e atividades culturais;
- II - campanhas de conscientização sobre os impactos da solidão na saúde da pessoa idosa;
- III - capacitações para voluntários e agentes comunitários;
- IV - ações de busca ativa de idosos em situação de isolamento social, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais;
- V - atividades esportivas e gincanas.

Art. 5º A implementação do Plano de Ação Urbano observará a legislação orçamentária vigente e não implicará na criação de novas despesas obrigatórias, podendo ser executada com recursos humanos e materiais já disponíveis, sem prejuízo de parcerias e cooperações.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 dias do mês de junho de 2026.


Vereador John Wayne
MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Plano de Ação Urbano para Prevenção à Solidão na Terceira Idade, criando um conjunto de políticas públicas integradas voltadas à proteção, ao acolhimento e à inclusão social da população idosa do nosso município. O envelhecimento populacional é uma realidade incontestável. Com o aumento da expectativa de vida, garantir não apenas mais anos aos nossos cidadãos, mas qualidade de vida durante a longevidade, tornou-se um dever inafastável do Poder Público, em total alinhamento com as diretrizes do



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Estado do Pará

Estatuto da Pessoa Idosa e da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. Estudos gerontológicos e debates em comissões especializadas demonstram que a solidão na velhice vai muito além de morar só. Trata-se de uma percepção subjetiva de isolamento, frequentemente desencadeada por eventos críticos como a aposentadoria não planejada, a viuvez, o afastamento dos filhos e o etarismo (preconceito de idade). Mais do que uma questão de saúde mental, a solidão crônica é um severo gatilho para o adoecimento físico, com impactos no sistema imunológico comparáveis aos malefícios do tabagismo. Embora o Município de Belém conte com equipamentos voltados à assistência e à saúde básica, como os CRAS - Centros De Referência De Assistência Social espalhados pelos diversos bairros, ainda carecemos de uma estratégia de planejamento urbano e comunitário focada na prevenção do isolamento social crônico. Cidades acolhedoras exigem espaços e serviços que facilitem a mobilidade e incentivem a convivência. As intervenções devem garantir que os idosos mantenham o sentimento de pertencimento e participação ativa na sociedade. Iniciativas semelhantes já vêm sendo discutidas e implementadas em esferas estaduais e federais com foco na Política Nacional de Cuidados, cabendo ao município dar capilaridade a essas ações, aproximando o cuidado do cotidiano do cidadão. A solidão entre pessoas idosas é reconhecida mundialmente como um problema de saúde pública, com impactos diretos na saúde física, emocional e cognitiva. Diante desse cenário, é preciso pensar medidas não apenas para viver mais, mas para viver bem. Em uma pesquisa da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) publicada na revista científica "Cadernos de Saúde Pública", quase 17% dos idosos relataram sempre sentir solidão, e 31,7% disseram se sentir sozinhos às vezes. "A solidão na velhice pode trazer impactos muito profundos tanto na saúde física quanto na saúde mental e emocional da pessoa idosa. Essa fase da vida já é uma fase bastante marcada por mudanças, então, a perda de entes queridos, a perda de familiares próximos, redução da sua rede de suporte social, os amigos que trabalhavam com você já não estão mais próximos em função da aposentadoria. Às vezes, você não tem mais condições de frequentar os espaços que você frequentava - a gente está falando de limitação de mobilidade -, e isso pode potencializar os riscos de isolamento social", afirma Naira Dutra Lemos, assistente social, professora da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e presidente do Departamento de Gerontologia da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG). O Município de Belém possui uma população idosa crescente, e o Executivo municipal já desenvolve políticas importantes voltadas à terceira idade. Contudo, a solidão -



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Estado do Pará

especialmente após a pandemia - tornou-se um desafio que exige ações específicas, contínuas e integradas. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a depressão atinge cerca de 13% da população entre os 60 anos e 64 anos de idade. Em linhas gerais, a saúde mental é um aspecto fundamental do bem-estar geral, mas muitas vezes é negligenciada. Fatores como o estresse do dia a dia, as pressões sociais e os desafios da vida moderna podem afetar significativamente a saúde emocional e mental dos indivíduos. No caso da população 60+, essa fase da vida é marcada por diversas transformações, tanto físicas quanto emocionais. A aposentadoria, a perda de entes queridos, as limitações físicas e as mudanças na rotina podem gerar sentimentos de solidão, tristeza e ansiedade. O geriatra da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), Dr. Ivan Aprahamian, afirma que alguns tabus relacionados à saúde mental podem prejudicar o diagnóstico da população idosa. Segundo ele, a crença de achar que os idosos ficam esquecidos e tristes com o envelhecimento e a acomodação que a sociedade apresenta com a falta de promoção de diversas atividades sociais e físicas, contribuem para este cenário. O Dr. Aprahamian destaca alguns sinais que indicam que a pessoa idosa necessita de ajuda para cuidar da saúde mental, entre eles o isolamento social, a perda de memória, levando a limitações funcionais, como o ato de se alimentar, usar o sanitário e deitar ou levantar da cama, além do surgimento de sintomas delirantes, com prejuízo do julgamento da realidade. "Esses três sinais correspondem à depressão, à demência e a quadros psicóticos, respectivamente", completa o geriatra da SBGG. Por fim, o médico reitera a importância da contribuição da família para a prevenção e cuidado da saúde mental da pessoa idosa: "Três medidas básicas, ao meu ver, seriam: garantir adequada nutrição balanceada e saudável, promover a prática de atividade física regular e propor um ambiente social rico em contatos e estímulos cognitivos e afetivos." A Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM - publicou um artigo em seu site, em 27 de maio de 2025, esclarecendo como a solidão pode ter impactos extremamente negativos na terceira idade. Em determinado ponto do artigo, mencionam as consequências emocionais e comportamentais da solidão: "A solidão compromete diretamente o equilíbrio emocional e o bem-estar mental dos idosos. Ela está fortemente associada ao desenvolvimento de depressão, especialmente quando não há rede de apoio. O isolamento prolongado pode agravar ou até mesmo desencadear doenças crônicas, como hipertensão e diabetes. Distúrbios no sono, perda de apetite e falhas na memória são efeitos comuns do afastamento social. É essencial reconhecer sinais como apatia, desânimo e choro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Estado do Pará

frequente como indicativos de uma tristeza profunda. Concluir esses impactos com sensibilidade é o primeiro passo para enfrentá-los. Atenção, cuidado e acompanhamento adequado podem transformar a realidade de muitos". A presente proposta, que institui o "Plano de Ação Urbano para Prevenção à Solidão na Terceira Idade, no âmbito do Município de Belém" busca fortalecer vínculos sociais, promover bem-estar, reduzir riscos à saúde e contribuir para uma cidade mais humana, acolhedora e inclusiva. A Proposta não cria despesas obrigatórias, pois permite que o Executivo utilize estruturas já existentes, como centros de convivência, unidades de saúde, CRAS, universidades parceiras e organizações da sociedade civil. Também abre espaço para parcerias, voluntariado e iniciativas comunitárias, ampliando o alcance das ações sem impacto financeiro significativo. Aprovar este projeto é reconhecer a dignidade da pessoa idosa, garantindo-lhe o direito fundamental à convivência familiar e comunitária. Por estas razões, considerando a urgência em cuidar da nossa população idosa, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 dias do mês de junho de 2026.



Vereador John Wayne

MDB



13421 12/06/2026-07/49

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Estado do Pará


Presidente

PROJETO DE LEI Nº ___

"Institui a Semana Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Neuromielite Óptica (NMO), no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituída, no Município de Belém, a Semana Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Neuromielite Óptica (NMO), a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de março.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Neuromielite Óptica tem como objetivos:

- I - disseminar informações sobre a patologia, seus sintomas e formas de tratamento;
- II - estimular o diagnóstico precoce para reduzir seqüelas como a perda da visão e a paraplegia;
- III - apoiar os pacientes e seus familiares, promovendo a integração e o combate ao preconceito;
- IV - incentivar a formação e a atualização de profissionais de saúde sobre a doença.

Art. 3º As ações da semana poderão incluir a iluminação de monumentos públicos na cor verde (cor símbolo da causa), a realização de palestras, seminários e a distribuição de materiais informativos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 dias do mês de junho de 2026.


Vereador John Wayne

MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Estado do Pará

JUSTIFICATIVA

A Neuromielite Óptica (NMO), também conhecida como Espectro da Neuromielite Óptica (NMOSD), é uma doença inflamatória autoimune rara e grave do sistema nervoso central, que ataca predominantemente os nervos ópticos e a medula espinhal. Estima-se que a prevalência da doença varie de 0,5 a 10 indivíduos para cada 100.000 habitantes, o que, transposto para a realidade demográfica de Belém, indica um contingente significativo de cidadãos que convivem com a patologia, muitas vezes sem o diagnóstico correto ou o suporte adequado. A urgência desta proposta legislativa fundamenta-se no fato de que a NMO é frequentemente confundida com a Esclerose Múltipla, porém, o tratamento equivocado para esta última pode, paradoxalmente, agravar os surtos de NMO, levando a danos irreversíveis. O impacto clínico da falta de conscientização é devastador: dados científicos apontam que, na ausência de tratamento profilático imediato, cerca de 50% dos pacientes com NMO evoluem para a cegueira total ou a necessidade de cadeira de rodas em um período de apenas cinco anos após o primeiro surto. Além do sofrimento humano, existe um impacto financeiro direto para o município e o estado, uma vez que o diagnóstico tardio aumenta exponencialmente a demanda por benefícios previdenciários, tratamentos de alta complexidade e reabilitação motora e visual que poderiam ser evitados com a intervenção precoce. Ao instituir a Semana Municipal de Conscientização, Belém se alinha à Lei Federal nº 14.670/2023, criando um mecanismo oficial para a educação continuada de profissionais da saúde e o acolhimento de pacientes. A proposta visa reduzir o intervalo entre os primeiros sintomas e o diagnóstico definitivo, promovendo a dignidade da pessoa humana e a eficiência na gestão dos recursos públicos de saúde. Trata-se de uma medida essencial para dar visibilidade a uma "doença invisível", garantindo que nenhum belenense seja deixado para trás por falta de informação ou suporte institucional.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 dias do mês de junho de 2026.


Vereador John Wayne

MDB

1350,17/06/2026-09/53



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE - VEREADORA VIVI REIS
PSOL

VEREADORA
VIVI
PSOL


Presidente

PROJETO DE LEI Nº /2026

Proíbe, em espaços públicos do Município de Belém, a colocação de objetos ou obstáculos permanentes que possam impedir a livre circulação e permanência de pessoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, nos espaços públicos localizados no Município de Belém, a colocação de obstáculos permanentes, tais como pedregulhos, pedras, vidros e outros objetos similares ou obstáculos que possam impedir a livre circulação e permanência de pessoas.

Parágrafo único. A vedação contida no caput refere-se, especialmente, aos seguintes espaços públicos:

- I – aqueles situados sob vãos e pilares de viadutos, pontes, passarelas e áreas a estes adjacentes;
- II – calçadas;
- III – praças; e
- IV – outros espaços de uso público cuja circulação e permanência de pessoas possa vir a ser obstada sem justa razão, salvo onde a convivência com outros usos instalados ou condições ambientais adversas causem risco à população ou onde a livre circulação e permanência seja incompatível com a proteção do meio ambiente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 17 de junho de 2026


VIVI REIS

VEREADORA DE BELÉM



JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa proibir, nos espaços públicos do Município de Belém, a instalação de objetos ou obstáculos permanentes destinados a impedir ou dificultar a livre circulação e permanência de pessoas.

A proposta busca assegurar a utilização democrática dos espaços públicos, promovendo uma cidade mais acessível, inclusiva e compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da liberdade de locomoção e do direito à cidade.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, inciso XV, a liberdade de locomoção, garantindo a qualquer pessoa o direito de entrar, permanecer e circular nos espaços públicos. A instalação de obstáculos físicos destinados a impedir ou dificultar a presença de pessoas em determinados locais urbanos constitui limitação incompatível com esses direitos fundamentais, especialmente quando atinge grupos em situação de vulnerabilidade social.

A matéria insere-se no âmbito do direito urbanístico e da acessibilidade, cabendo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, complementar a legislação federal e estadual e promover o adequado ordenamento territorial, nos termos do art. 30, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal. O projeto não cria órgãos, cargos, despesas, programas governamentais ou atribuições específicas para a Administração Pública, limitando-se a estabelecer norma geral de proteção dos espaços públicos, razão pela qual não apresenta vício de iniciativa.

Projeto com esta matéria foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará através do Projeto de Lei nº 615/2023. A constitucionalidade da iniciativa foi reconhecida pela Comissão de Constituição e Justiça com fundamento na Constituição Federal, reconhecendo que não invade competências de outros



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE - VEREADORA VIVI REIS
PSOL

VEREADORA
VIVI

entes federativos por estabelecer normas gerais de acessibilidade e proteção à livre circulação das pessoas.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADPF nº 976, reconheceu o dever do Poder Público de se abster da adoção de práticas urbanísticas de caráter higienista destinadas a impedir a permanência de pessoas em situação de rua, incluindo a instalação de obstáculos físicos em espaços públicos com essa finalidade.

Diante da relevância social da matéria e de sua compatibilidade com a Constituição Federal, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras, esperando contar com seu apoio para aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 17 de junho de 2026

Vivi R.

VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE - VEREADORA VIVI REIS
PSOL

VEREADORA PSOL
VIVI

1354,17/06/2026-09454


Presidente

PROJETO DE LEI Nº /2026

PROJETO "ÁGUA DA CASA": Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de água filtrada aos clientes de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares no Município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares situados no Município de Belém ficam obrigados a fornecer gratuitamente água potável filtrada aos clientes que estejam consumindo produtos ou serviços no estabelecimento.

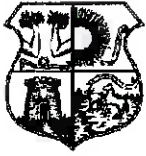
Parágrafo único. Considera-se água filtrada, para os fins desta Lei, a água potável proveniente da rede pública de abastecimento que tenha passado por dispositivo de filtragem destinado à redução de impurezas e sedimentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 17 de junho de 2026



VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, denominado “Água da Casa”, tem por objetivo garantir o acesso gratuito à água potável filtrada aos consumidores de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares no Município de Belém.

Embora seja comum o fornecimento da chamada “água da casa”, essa prática não é assegurada por lei e nem sempre garante que a água oferecida tenha passado por processo adequado de filtragem. A filtragem constitui medida importante para a retenção de impurezas, sedimentos e excesso de cloro, contribuindo para a qualidade da água disponibilizada aos consumidores.

A proposta parte do reconhecimento de que o acesso à água potável é condição indispensável à vida, à saúde e à dignidade humana. Em uma cidade de clima quente e úmido como Belém, assegurar a adequada hidratação da população constitui medida de interesse público, alinhada à promoção da saúde, ao bem-estar coletivo e à proteção do consumidor.

Importa destacar que iniciativas legislativas semelhantes já foram reconhecidas como compatíveis com a ordem constitucional em diversas unidades da federação, a exemplo do Estado do Rio de Janeiro, onde foi instituída a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de água filtrada em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

O fornecimento de água filtrada representa custo reduzido para os estabelecimentos, ao mesmo tempo em que fortalece boas práticas de atendimento, hospitalidade e responsabilidade social. Ademais, a presente proposição não cria atribuições para órgãos do Poder Executivo nem interfere na organização administrativa municipal, razão pela qual não apresenta vício de iniciativa.

Dessa forma, o Projeto “Água da Casa” busca assegurar uma medida simples, acessível e socialmente relevante, promovendo o direito à água e contribuindo para a melhoria das condições de saúde e acolhimento da população em Belém.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 17 de junho de 2026

Vivi R.

VIVI REIS

VEREADORA DE BELÉM



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE - VEREADORA VIVI REIS
PSOL

1352, 17/06/2026-09h57

VEREADORA PSOL
Vivi

[Handwritten signature]
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____ / 2026

**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO
DE CIDADÃO DE BELÉM AO SR.
SAINT-CLAIR CORDEIRO DA
TRINDADE JÚNIOR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui, e a Mesa Executiva promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao Professor Saint-Clair Cordeiro da Trindade Júnior, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Belém, por meio de sua destacada atuação acadêmica, científica e intelectual em prol da compreensão, valorização e desenvolvimento da capital paraense.

Art. 2º A honraria de que trata este Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada em data e horário previamente designados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 17 de junho de 2026.

Vivi R.
VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM



JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao Professor Saint-Clair Cordeiro da Trindade Júnior, natural do município de Bujaru, mas cuja trajetória de vida, atuação profissional e compromisso intelectual se confundem com a história e o desenvolvimento da capital paraense.

Residente em Belém desde a infância, Saint-Clair construiu uma trajetória acadêmica de excelência profundamente vinculada à cidade, tornando-a objeto central de suas reflexões, pesquisas e contribuições ao longo de mais de quatro décadas de atuação profissional. Professor Titular da Universidade Federal do Pará desde 1989, pesquisador de produtividade do CNPq e membro do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, consolidou-se como uma das mais importantes referências nacionais e internacionais nos estudos sobre urbanização, planejamento urbano, ordenamento territorial e desenvolvimento regional na Amazônia.

Sua relação com Belém transcende a condição de morador e docente universitário. A capital paraense constitui o eixo estruturante de sua produção científica. Desde a graduação, dedicou-se à análise da dinâmica urbana da cidade; em seu mestrado, investigou a produção do espaço urbano e as transformações das áreas de baixada saneada de Belém; e, em sua tese de doutorado, desenvolveu um dos mais relevantes estudos sobre a reestruturação metropolitana da capital, examinando os novos padrões de ocupação e a expansão urbana que moldaram a Belém contemporânea.

Ao longo de sua carreira, coordenou e participou de inúmeros projetos de pesquisa diretamente relacionados à cidade de Belém, abordando temas como a produção do espaço urbano, a valorização das áreas de baixada, a orla fluvial, os portos, feiras e trapiches, as políticas de reabilitação urbana do centro histórico e os processos de metropolização da capital. Mais recentemente, tem se dedicado ao estudo dos impactos e desafios decorrentes da realização da COP30 em Belém, contribuindo para o debate sobre sustentabilidade, participação social e transformações urbanas.



Suas pesquisas não apenas ampliaram o conhecimento científico acerca da cidade, mas também ofereceram importantes subsídios para a formulação de políticas públicas e para a compreensão das desigualdades socioespaciais que marcam a realidade urbana amazônica. Por intermédio de suas obras e projetos, Belém passou a ocupar lugar de destaque nos debates acadêmicos nacionais e internacionais sobre urbanização e desenvolvimento regional.

Paralelamente, sua atuação como docente da Universidade Federal do Pará foi decisiva para a formação de gerações de geógrafos, urbanistas, pesquisadores, planejadores e gestores públicos, consolidando uma importante escola de pensamento voltada às cidades amazônicas e fortalecendo Belém como centro de excelência na produção de conhecimento sobre a região.

Autor de vasta produção científica e agraciado com relevantes premiações acadêmicas, dentre as quais os Prêmios Ana Clara Torres Ribeiro, o Prêmio Milton Santos de Artigo, o Prêmio Ignácio Moura pelo conjunto da obra e a Medalha Barão de Marajó, Saint-Clair Cordeiro da Trindade Júnior tornou-se uma das mais respeitadas vozes na interpretação das especificidades das cidades amazônicas.

Sua trajetória revela um compromisso singular, contínuo e profundamente afetivo com Belém. Por meio de suas pesquisas, publicações, atividades de ensino, extensão universitária e participação em debates públicos, contribuiu de maneira excepcional para compreender, valorizar e projetar a importância da capital paraense no cenário científico brasileiro e internacional.

Dessa forma, a concessão do Título Honorífico de Cidadão de Belém constitui medida de inteira justiça e representa o reconhecimento desta Câmara Municipal a uma personalidade que dedicou grande parte de sua vida à produção do conhecimento sobre a cidade e à construção de caminhos para o seu desenvolvimento social, urbano e regional.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 17 de junho de 2026.

Vivi R.

VIVI REIS

VEREADORA DE BELÉM



AUGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO


Presidente

PROJETO DE LEI Nº/2026

1353, 17/06/2026 09h59

Concede o Diploma Mérito Judiciário “Dr. Zeno Veloso” ao Dr. Willibald Quintanilha Bibas Netto, e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento na **Resolução nº040, de 13 de agosto de 2025**, que institui, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, o **Diploma “Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso”**, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Diploma Mérito Judiciário “Dr. Zeno Veloso” ao Dr. Willibald Quintanilha Bibas Netto – OAB/PA 17.699.

Art. 2ª A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão solene, a realiza-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário **Lameira Bittencourt**, 10 de junho de 2026.


Vereador Augusto Santos
3º Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder o Diploma de Honra ao Mérito Profissional da Advocacia ao Dr. Willibald Quintanilha Bibas Netto, em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional e às relevantes contribuições prestadas ao fortalecimento da advocacia e da promoção da justiça no Estado do Pará.

Graduado em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará, Mestre em Direitos Fundamentais pela Universidade da Amazônia, especialista em Direito Penal e Processual Penal e detentor de MBA em Direito Civil e Processual Civil pela Fundação Getúlio Vargas, o homenageado exerce a advocacia desde 2011, com atuação voltada especialmente às áreas do Direito Penal e Processual Penal.

Sócio fundador do escritório Bibas, Gaia, Mendonça e Moura Advocacia e Consultoria Jurídica, construiu uma sólida trajetória profissional, liderando uma equipe multidisciplinar que presta serviços em diversos municípios paraenses. Além da advocacia, dedica-se à formação de novos profissionais do Direito, atuando como professor universitário em cursos de graduação e pós-graduação.

Seu compromisso com a defesa dos direitos fundamentais e com a valorização da ciência jurídica lhe rendeu importantes reconhecimentos, dentre os quais a Medalha Mérito Jurídico da Associação Internacional dos Embaixadores da Paz no Brasil, em 2024, e o Diploma do Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa, concedido pela Câmara Municipal de Belém em 2025.

Diante de sua expressiva atuação profissional, acadêmica e social, bem como das relevantes contribuições prestadas à advocacia paraense e à sociedade, revela-se justa e meritória a concessão do Diploma de Honra ao Mérito Profissional da Advocacia ao Dr. Willibald Quintanilha Bibas Netto, como forma de reconhecimento pelos serviços de elevada importância desenvolvidos em favor da justiça e do Estado do Pará.

Vereador Augusto Santos
3º Secretário



AUGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO


Presidente

1356.17/06/2026-10h03

PROJETO DE LEI Nº/2026

Concede o Diploma Mérito Judiciário "Dr. Zeno Veloso" ao Dr. Fabrício Silva Castro, e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento na **Resolução nº040, de 13 de agosto de 2025**, que institui, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, o **Diploma "Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso"**, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Diploma Mérito Judiciário "Dr. Zeno Veloso" ao Dr. Fabrício Silva Castro – OAB/PA 13.410.

Art. 2ª A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão solene, a realiza-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário **Lameira Bittencourt**, 10 de junho de 2026.


Vereador Augusto Santos
3º Secretário



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conceder o Diploma de Honra ao Mérito Profissional da Advocacia ao Dr. Fabrício Silva Castro, em reconhecimento à sua relevante trajetória profissional e aos serviços prestados à sociedade paraense.

Bacharel em Direito pela Universidade da Amazônia – UNAMA, desde 2006, e especialista em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, o homenageado ingressou na advocacia em 2007, construindo uma carreira pautada pela ética, competência e compromisso com a efetivação dos direitos dos cidadãos.

Ao longo de sua trajetória, atuou como Assessor de Gabinete da Desembargadora Maria Angélica Ribeiro Lopes Santos e integrou importantes escritórios de advocacia, exercendo atualmente suas atividades no escritório Bandeira & Pinto Advogados Associados, além de desenvolver, desde 2012, atuação autônoma na área previdenciária.

Seu trabalho possui especial relevância social, sobretudo na defesa dos direitos de populações ribeirinhas, pescadores artesanais e trabalhadores rurais do Estado do Pará. Por meio da advocacia previdenciária, tem contribuído para assegurar benefícios e promover maior dignidade a cidadãos que, muitas vezes, enfrentam dificuldades de acesso à informação e aos serviços públicos.

Assim, em razão de sua destacada atuação profissional e das expressivas contribuições prestadas ao fortalecimento da cidadania e da justiça social na Amazônia, faz-se justa e merecida a concessão do Diploma de Honra ao Mérito Profissional da Advocacia, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à sociedade paraense.

Vereador Augusto Santos
3º Secretário

**AUGUSTO**

VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO

Presidente

1357,17/05/2026-10h09

PROJETO DE LEI N.º/2026

Concede a plaqueta comemorativa “Waldemar Henrique” à banda **INCANTUSBRASIL**, nos termos da Resolução nº55, de 19 de junho de 2000 + Decreto Legislativo nº52 de 22 de dezembro de 1999 + de Decreto Legislativo nº 02, de abril de 2004., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o “Waldemar Henrique” à banda **INCANTUSBRASIL**, em reconhecimento e destaque na música nas áreas gospel, clássico, jazz, instrumental, MPB, educação musical e agência musical para eventos sociais.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene em agosto, a realizar-se em local a definir, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário **Lameira Bittencourt**, 17 de junho de 2026.

Vereador Augusto Santos**3º Secretário**



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade homenagear a **INCANTUSBRASIL Coral, Orchestra & Banda**, em reconhecimento à sua destacada contribuição para a cultura, a música e a promoção de momentos marcantes na vida de milhares de famílias paraenses e brasileiras.

Fundada em 2007, a INCANTUSBRASIL consolidou-se como referência em música para eventos sociais no Estado do Pará, destacando-se pela excelência dos serviços prestados, pelo atendimento personalizado e pela valorização da arte e dos profissionais da música. Atualmente, conta com um casting composto por mais de 50 artistas, entre cantores líricos, cantores populares e instrumentistas, que executam um repertório amplo e diversificado, abrangendo estilos que vão do clássico internacional ao jazz, música instrumental, MPB e gospel.

Idealizada por César Araújo e Heloiza Benjamin, a instituição nasceu de um sonho pautado no profissionalismo, no respeito à música e nos valores humanos e espirituais. Desde a realização de sua primeira cerimônia, em 10 de fevereiro de 2009, a INCANTUSBRASIL vem construindo uma trajetória de constante crescimento, tornando-se, ao longo dos anos, uma das mais importantes referências do segmento, com atuação que ultrapassa as fronteiras do Pará e alcança outros estados brasileiros, além de clientes internacionais.

Ao longo de sua história, a INCANTUSBRASIL participou de inúmeros casamentos, formaturas, aniversários de quinze anos, confraternizações e eventos corporativos, contribuindo para a construção de memórias afetivas e para a valorização da cultura musical. Sua atuação também representa importante incentivo à formação e à projeção de artistas locais no cenário nacional e internacional. Diante da relevante contribuição cultural e social prestada ao Estado do Pará, revela-se justa e merecida a homenagem à INCANTUSBRASIL Coral, Orchestra & Banda, como forma de reconhecimento público pela excelência de seu trabalho e pelo significativo legado construído em favor da arte e da música.


Vereador Augusto Santos
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Institui a Política Municipal de Conscientização e Prevenção da Violência Digital contra a Mulher mediante o uso de inteligência artificial para criação, manipulação ou adulteração de imagens, vídeos e áudios falsos, no âmbito do Município de Belém..

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, a Política Municipal de Conscientização e Prevenção da Violência Digital contra a Mulher mediante o uso de inteligência artificial para criação, manipulação ou adulteração de imagens, vídeos e áudios falsos destinados à prática de violência de gênero.

Art. 2º São diretrizes da Política instituída por esta Lei:

I – promover a conscientização da população acerca dos riscos e consequências da utilização indevida da inteligência artificial para a prática de violência contra a mulher;

II – divulgar informações sobre os direitos das mulheres no ambiente digital;

III – incentivar o uso ético e responsável das tecnologias de inteligência artificial;

IV – estimular a prevenção e o enfrentamento da divulgação não autorizada de conteúdos falsificados ou manipulados digitalmente;

V – fomentar a conscientização sobre as medidas legais cabíveis contra autores de violência digital praticada mediante uso de inteligência artificial;

VI – fortalecer a cultura de respeito à dignidade, à honra, à imagem, à intimidade e à integridade psicológica das mulheres.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se violência digital contra a mulher a utilização de recursos tecnológicos, inclusive sistemas de inteligência artificial, para produzir, alterar, manipular, divulgar ou compartilhar imagens, vídeos, áudios ou outros conteúdos falsificados capazes de causar constrangimento, humilhação, perseguição, ameaça, exposição indevida ou dano moral, psicológico, social ou à reputação da mulher.

Art. 4º Poderão aderir voluntariamente às diretrizes desta Lei:

I – instituições de ensino;

II – entidades da sociedade civil;

III – empresas de tecnologia e comunicação;

IV – associações comunitárias;

V – entidades de classe;

VI – veículos de comunicação social.

Art. 5º As ações de conscientização poderão contemplar:

I – divulgação de informações educativas;

II – realização de debates, palestras, seminários e atividades educativas;

III – distribuição de materiais informativos;

IV – promoção de campanhas de orientação sobre segurança digital e uso ético da inteligência artificial;

V – divulgação dos canais de denúncia e de proteção às mulheres vítimas de violência.

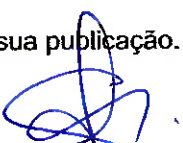
Art. 6º A Política instituída por esta Lei observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da mulher, da privacidade, da proteção de dados pessoais e da igualdade de gênero.

Art. 7º A participação nas ações decorrentes desta Lei será facultativa e sua implementação poderá ocorrer mediante colaboração voluntária entre instituições públicas e privadas, sem geração de despesas obrigatórias ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei não cria atribuições para órgãos da Administração Pública Municipal, nem autoriza a criação de cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 17 de Junho de 2026.


SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Conscientização e Prevenção da Violência Digital contra a Mulher mediante o uso de inteligência artificial.

Os avanços tecnológicos proporcionados pela inteligência artificial têm produzido benefícios significativos para a sociedade. Entretanto, tais ferramentas também vêm sendo utilizadas para a prática de ilícitos, especialmente por meio da criação de conteúdos conhecidos como "deepfakes", consistentes na manipulação de imagens, vídeos e áudios capazes de reproduzir artificialmente a aparência ou a voz de uma pessoa.

Nos últimos anos, verificou-se o crescimento da utilização dessas tecnologias para constranger, humilhar, perseguir e expor mulheres, causando graves danos à honra, à imagem, à intimidade e à saúde psicológica das vítimas.

A legislação brasileira passou a reconhecer de forma mais rigorosa a violência psicológica e a violência praticada por meios tecnológicos contra a mulher, especialmente no contexto da Lei Maria da Penha, que busca prevenir e combater todas as formas de violência de gênero.

A manipulação de conteúdos por inteligência artificial para criar situações falsas, produzir material íntimo inexistente, simular falas ou comportamentos e disseminar informações fraudulentas representa nova forma de violência digital que demanda conscientização social e prevenção permanente.

A presente proposta possui natureza eminentemente educativa e orientadora. Não cria obrigações ao Poder Executivo Municipal, não gera despesas públicas obrigatórias, não interfere na organização administrativa do Município e respeita integralmente os limites constitucionais da iniciativa parlamentar.

Busca-se, assim, promover a conscientização da população sobre os riscos dos deepfakes utilizados para a prática de violência contra a mulher, fortalecendo a proteção da dignidade feminina, a cidadania digital e a utilização ética das novas tecnologias.

Diante da relevância social da matéria, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Belém-PA, 17 de Junho de 2026.



SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

1359, 17/06/2026 - 10h09

Silvane Ferraz
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Institui, no âmbito do Município de Belém, diretrizes de conscientização sobre a importância do cumprimento da obrigação alimentar e de combate à inadimplência da pensão alimentícia em eventos esportivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Belém, diretrizes de conscientização sobre a importância do cumprimento da obrigação alimentar e de combate à inadimplência da pensão alimentícia, especialmente em eventos esportivos realizados no Município.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover a conscientização acerca do dever legal de prestação de alimentos aos filhos e dependentes;
- II – divulgar informações sobre os direitos da criança e do adolescente relacionados à prestação alimentar;
- III – estimular o cumprimento voluntário das decisões judiciais relativas à obrigação alimentar;
- IV – contribuir para a proteção da dignidade, da saúde e do desenvolvimento de crianças e adolescentes beneficiários de pensão alimentícia.

Art. 3º As entidades privadas responsáveis pela administração de estádios, arenas esportivas e locais destinados à realização de competições esportivas poderão aderir voluntariamente às diretrizes desta Lei mediante:

- I – veiculação de mensagens educativas em painéis eletrônicos, telões, sistemas de som ou materiais informativos;
- II – divulgação de campanhas de conscientização sobre a importância do pagamento da pensão alimentícia;
- III – apoio institucional a ações educativas promovidas por entidades da sociedade civil;
- IV – adoção de políticas internas voltadas à promoção da responsabilidade parental e ao cumprimento das obrigações alimentares.

Art. 4º Fica incentivada a adoção, pelas federações esportivas, ligas, clubes e entidades responsáveis pela administração de estádios e arenas esportivas que utilizem sistemas de reconhecimento facial para controle de acesso, de políticas próprias de cooperação institucional destinadas à prevenção do acesso de pessoas com mandado de prisão cível por dívida alimentar.

§ 1º As medidas previstas no caput poderão contemplar, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a utilização de mecanismos de verificação junto a bases públicas oficialmente disponibilizadas pelo Poder Judiciário.

§ 2º As ações de que trata este artigo terão caráter facultativo e dependerão exclusivamente da iniciativa e da capacidade operacional das entidades privadas envolvidas.

§ 3º Esta Lei não cria obrigação de fiscalização, monitoramento, compartilhamento de dados ou controle de acesso por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade dos meios existentes e não acarretará criação de cargos, funções, despesas obrigatórias ou atribuições adicionais aos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 17 de Junho de 2026.

SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a conscientização da população acerca da importância do cumprimento da obrigação alimentar, instituto jurídico essencial à proteção da criança e do adolescente.

A inadimplência da pensão alimentícia compromete diretamente o sustento, a educação, a saúde e o desenvolvimento dos beneficiários, gerando impactos sociais significativos. Nesse contexto, os eventos esportivos e os estádios de futebol constituem espaços de ampla visibilidade e alcance popular, aptos à divulgação de mensagens educativas voltadas à responsabilidade parental.

A proposta possui natureza orientadora e educativa, não cria despesas para o Poder Executivo Municipal, não institui mecanismos de fiscalização, não estabelece restrições de acesso a espaços públicos ou privados e não interfere na gestão administrativa municipal, preservando a separação dos Poderes e observando os limites da iniciativa parlamentar.

Dessa forma, busca-se fortalecer a cultura da responsabilidade familiar e do cumprimento das decisões judiciais relativas à prestação de alimentos, em benefício das crianças e adolescentes de Belém. Reter pensão para controlar a mãe é violência patrimonial (Lei Maria da Penha, art. 7º, IV). Pensão não é favor à mãe, é direito da criança, com prioridade absoluta (CF, art. 227), sob o Protocolo do CNJ (Res. 492/2023) e a Convenção de Belém do Pará. Prender quem deve não é excesso. É o mínimo

Belém-PA, 17 de Junho de 2026.


SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

1360,17/06/2026 - 10h10

Diego Paes
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Dia Municipal do Massoterapeuta, a ser comemorado anualmente no dia 25 de maio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Massoterapeuta, a ser comemorado anualmente no dia 25 de maio.

Art. 2º O Dia Municipal do Massoterapeuta tem por finalidade reconhecer a relevância social, profissional e técnica dos massoterapeutas na promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida da população.

Art. 3º Na data de que trata esta Lei, poderão ser realizadas, por iniciativa de entidades representativas da categoria, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais interessados, atividades de conscientização, valorização profissional e divulgação dos benefícios da massoterapia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 17 de Junho de 2026.


SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Dia Municipal do Massoterapeuta, a ser comemorado anualmente em 25 de maio, com o objetivo de reconhecer a relevância social, profissional e técnica desses profissionais para a promoção da saúde e do bem-estar da população.

A massoterapia constitui prática terapêutica amplamente reconhecida, com aplicação preventiva, complementar e de manutenção da saúde física e emocional. Por meio de técnicas específicas de manipulação corporal, contribui para o alívio de tensões musculares, redução do estresse, melhora da circulação sanguínea, promoção do relaxamento e aumento da qualidade de vida.

Os massoterapeutas desempenham importante papel no cuidado integral das pessoas, atuando em clínicas, centros terapêuticos, instituições de saúde, espaços esportivos, empresas e diversos outros ambientes voltados à promoção do bem-estar humano. Belém-PA, 17 de Junho de 2026.

A escolha do dia 25 de maio visa homenagear os profissionais da área e fortalecer o reconhecimento social da massoterapia como prática voltada ao cuidado, à prevenção e à melhoria da qualidade de vida da população. A data é tradicionalmente utilizada por entidades representativas da categoria para ações de valorização profissional e conscientização sobre os benefícios da massoterapia.

O reconhecimento oficial da data pelo Município de Belém contribuirá para ampliar a visibilidade da profissão, reforçar a importância do cuidado humanizado, estimular o aprimoramento contínuo dos profissionais e promover a conscientização da sociedade acerca dos benefícios proporcionados pela massoterapia.

Importante destacar que a presente proposição possui caráter meramente comemorativo e simbólico, não cria obrigações ao Poder Executivo Municipal, não gera despesas públicas, não institui estruturas administrativas e não interfere na organização da Administração Pública, observando plenamente os limites constitucionais da iniciativa parlamentar.

Diante da relevância da matéria e da contribuição dos massoterapeutas para a saúde e o bem-estar da população belenense, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Belém-PA, 17 de Junho de 2026.



SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

1361,17/06/2026 - 10h11

Wais Henrique
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui a Política Municipal de Incentivo às Terapias Naturais e Integrativas para promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida no Município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo às Terapias Naturais e Integrativas, com a finalidade de promover a saúde, prevenir doenças e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Belém.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei possui caráter orientador e observará as seguintes diretrizes:

- I – incentivo à divulgação de informações sobre terapias naturais e integrativas reconhecidas e exercidas por profissionais habilitados;
- II – promoção da conscientização acerca das práticas complementares voltadas ao bem-estar físico, mental e emocional;
- III – valorização de abordagens preventivas de saúde e qualidade de vida;
- IV – estímulo à utilização responsável de práticas integrativas e complementares, observadas as normas legais e éticas aplicáveis;
- V – incentivo à cooperação entre instituições de ensino, entidades profissionais, organizações da sociedade civil e demais interessados na difusão do conhecimento sobre terapias naturais e integrativas.

Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão ser consideradas terapias naturais e integrativas, entre outras:

- I – massoterapia;
- II – massagem terapêutica;
- III – ventosaterapia;
- IV – auriculoterapia;
- V – fitoterapia;
- VI – terapia floral;
- VII – acupuntura;
- VIII – hidroterapia;
- IX – cromoterapia;
- X – aromaterapia;
- XI – oligoterapia;
- XII – geoterapia;
- XIII – quiropraxia;
- XIV – iridologia;
- XV – hipnose;
- XVI – Reiki;
- XVII – trofoterapia;
- XVIII – naturologia;
- XIX – práticas ortomoleculares;
- XX – ginástica terapêutica;
- XXI – kinesiologia;
- XXII – terapias respiratórias;
- XXIII – outras práticas integrativas e complementares legalmente reconhecidas.

Art. 4º As ações relacionadas à presente Política poderão ser desenvolvidas por entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, associações profissionais e demais interessados, mediante adesão voluntária.

Art. 5º O exercício das terapias naturais e integrativas deverá observar a legislação vigente e ser realizado por profissionais legalmente habilitados, quando exigido pela legislação profissional aplicável, bem como regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe ou entidades de regulação profissional.

Art. 6º A divulgação das terapias de que trata esta Lei deverá respeitar os princípios da ética profissional, da informação adequada ao consumidor e da proteção à saúde da população.

Art. 7º A Política instituída por esta Lei não cria obrigação de prestação de serviços, contratação de profissionais, implantação de unidades de atendimento ou execução de programas específicos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei ocorrerá sem criação de cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias para o Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 17 de Junho de 2026.


SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Incentivo às Terapias Naturais e Integrativas no Município de Belém, com o objetivo de promover a saúde, prevenir doenças e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), reconhecidas pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 971, de 3 de maio de 2006, constituem importante estratégia de fortalecimento da atenção primária à saúde, prevenção de agravos, promoção do autocuidado e humanização do atendimento.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) tem estimulado a integração das práticas tradicionais, complementares e integrativas aos sistemas de saúde dos países-membros, reconhecendo sua contribuição para a ampliação do acesso ao cuidado, para a promoção da saúde e para o bem-estar da população. Da mesma forma, organismos internacionais vêm destacando a importância da preservação e valorização dos conhecimentos terapêuticos tradicionais e integrativos como patrimônio cultural e instrumento de promoção da saúde.

Nesse contexto, diversas práticas terapêuticas vêm sendo utilizadas em diferentes partes do mundo como recursos complementares para a promoção da saúde física, emocional e mental, destacando-se a massoterapia, ventosaterapia, auriculoterapia, fitoterapia, terapia floral, acupuntura, hidroterapia, cromoterapia, aromaterapia, quiropraxia, Reiki, hipnose, naturologia, ginástica terapêutica, kinesio taping e terapias respiratórias, entre outras legalmente reconhecidas.

No Brasil, diversos municípios adotaram iniciativas voltadas à valorização e divulgação dessas práticas, reconhecendo seu potencial como instrumento complementar de promoção da saúde e prevenção de doenças.

A presente proposição busca estimular o conhecimento da população acerca dessas terapias, incentivar a atuação de profissionais devidamente habilitados e promover a disseminação de informações qualificadas sobre práticas integrativas e complementares, observadas as normas legais e éticas aplicáveis.

A implementação das diretrizes previstas nesta Lei poderá contribuir para a ampliação das opções de cuidado disponíveis à população, para o fortalecimento da cultura da prevenção, para a valorização do autocuidado e para a promoção do bem-estar físico, mental e social dos cidadãos.

Importante destacar que a matéria possui natureza exclusivamente orientadora e educativa, não cria obrigações para o Poder Executivo Municipal, não impõe a criação de serviços públicos, não determina a contratação de profissionais, não institui estruturas administrativas e não gera despesas obrigatórias ao erário, observando os princípios constitucionais da separação dos Poderes e os limites da iniciativa parlamentar.

Diante da relevância social da matéria e de seus potenciais benefícios para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população de Belém, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Belém-PA, 17 de Junho de 2026.


SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

1362, 17/06/2026 - 10h12

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Selo Empresa Amiga do Cuidado no âmbito do Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o Selo Empresa Amiga do Cuidado, destinado a reconhecer empresas, entidades privadas e organizações da sociedade civil que adotem práticas de apoio aos trabalhadores e trabalhadoras responsáveis pelo cuidado de filhos, tutelados, curatelados, pessoas com deficiência, idosos ou pessoas em situação de dependência.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga do Cuidado tem por finalidade:

- I – incentivar a valorização das atividades de cuidado realizadas no âmbito familiar;
- II – promover a conciliação entre trabalho, família e responsabilidades de cuidado;
- III – estimular práticas empresariais socialmente responsáveis;
- IV – reconhecer organizações que contribuam para a proteção da infância, da pessoa com deficiência, da pessoa idosa e de outras pessoas que demandem acompanhamento permanente ou eventual;
- V – fortalecer a cultura do cuidado como valor social e econômico.

Art. 3º Poderão ser reconhecidas com o Selo Empresa Amiga do Cuidado as organizações que adotem, de forma voluntária, políticas, programas ou práticas internas destinadas ao apoio de trabalhadores e trabalhadoras responsáveis por atividades de cuidado.

Parágrafo único. Entre as práticas passíveis de reconhecimento poderá ser considerada a adoção de procedimentos que permitam o abono de faltas de empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou curatelados em consultas, exames, tratamentos ou demais atendimentos de saúde, mediante apresentação de documento ou laudo emitido pelo profissional ou estabelecimento de saúde que comprove sua presença como acompanhante.

Art. 4º A concessão do Selo terá caráter honorífico e não implicará benefício financeiro, tributário ou vantagem econômica de qualquer natureza.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir:

- I – os critérios de habilitação e concessão do Selo;
- II – os procedimentos para solicitação, avaliação, renovação e eventual cancelamento da certificação;
- III – os mecanismos de monitoramento e reconhecimento das práticas adotadas;
- IV – o prazo de validade do Selo;
- V – outras condições necessárias à sua implementação.

Art. 6º A Administração Pública Municipal poderá considerar a posse válida do Selo Empresa Amiga do Cuidado como critério de valorização institucional, pontuação adicional ou requisito de desempate, quando juridicamente cabível, nos editais, chamamentos públicos, instrumentos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput dependerá de previsão expressa no respectivo instrumento convocatório e da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e interesse público.

Art. 7º A implementação desta Lei observará a disponibilidade administrativa dos órgãos competentes, não implicando criação de cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias para o Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 10 de Junho de 2026.



SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Selo Empresa Amiga do Cuidado no Município de Belém, com o objetivo de reconhecer e incentivar práticas empresariais que contribuam para a conciliação entre a atividade profissional e as responsabilidades familiares de cuidado.

O cuidado constitui atividade essencial para a manutenção da vida, do bem-estar e da dignidade humana. Crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, idosos e pessoas em situação de dependência frequentemente necessitam do acompanhamento de familiares ou responsáveis em consultas, exames, tratamentos e demais atendimentos de saúde.

Na prática, grande parte dessas responsabilidades recai sobre trabalhadores e trabalhadoras que enfrentam dificuldades para compatibilizar suas obrigações profissionais com as demandas de cuidado familiar. O reconhecimento de empresas que adotam medidas de apoio a esses trabalhadores representa importante instrumento de promoção da responsabilidade social corporativa e da valorização da dignidade humana.

A proposta encontra-se alinhada aos princípios da Política Nacional de Cuidados, que reconhece o cuidado como dimensão fundamental para a promoção da cidadania, da inclusão social, da igualdade de oportunidades e da proteção das famílias brasileiras.

Importante destacar que a presente iniciativa não cria obrigações trabalhistas para as empresas, não interfere nas relações contratuais privadas e não impõe deveres ao Poder Executivo Municipal. Trata-se exclusivamente de mecanismo de reconhecimento institucional destinado a valorizar organizações que, voluntariamente, adotem boas práticas de apoio aos seus trabalhadores cuidadores.

Também não há previsão de benefícios fiscais, renúncia de receita, criação de cargos ou geração de despesas obrigatórias ao Município, preservando-se a autonomia administrativa e o equilíbrio fiscal.

Diante da relevância social da matéria e de sua consonância com as modernas políticas públicas de valorização do cuidado, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Belém-PA, 10 de Junho de 2026.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the printed name.

SILVANA FERRAZ
Vereadora-MDB

1363,17/06/2026-10h13

Deza Deza
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2026

Estabelece mecanismo de participação popular na tramitação das proposições legislativas da Câmara Municipal de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Consulta Pública Legislativa da Câmara Municipal de Belém, destinado a ampliar a participação popular no processo legislativo por meio da manifestação de opiniões sobre proposições em tramitação.

Art. 2º O Sistema de Consulta Pública Legislativa será disponibilizado no Portal Oficial da Câmara Municipal de Belém e permitirá a manifestação dos cidadãos acerca das matérias legislativas em tramitação.

Parágrafo único. Consideram-se proposições legislativas, para os fins desta Resolução:

- I – projetos de lei;
- II – projetos de lei complementar;
- III – projetos de resolução;
- IV – projetos de decreto legislativo;
- V – propostas de emenda à Lei Orgânica;
- VI – requerimentos, indicações, moções e demais matérias submetidas à apreciação da Câmara, quando tecnicamente possível.

Art. 3º A consulta pública terá caráter exclusivamente opinativo e não vinculante.

§ 1º As manifestações registradas pelos cidadãos não substituem os mecanismos formais de deliberação legislativa.

§ 2º O resultado das consultas públicas não vincula o voto dos vereadores nem o resultado das deliberações das comissões ou do Plenário.

§ 3º As manifestações populares constituirão instrumento de apoio à atividade parlamentar e à formação de convencimento dos vereadores.

Art. 4º Poderão participar das consultas públicas os cidadãos previamente cadastrados no Portal da Câmara Municipal de Belém, observadas as normas de identificação, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 5º Cada proposição permanecerá disponível para consulta pública desde sua protocolização até o encerramento definitivo de sua tramitação legislativa.

Art. 6º O sistema deverá possibilitar, sempre que tecnicamente viável:

- I – a manifestação favorável, contrária ou neutra em relação à proposição;
- II – o envio de sugestões, comentários e contribuições pelos participantes;
- III – a visualização pública dos dados consolidados das manifestações;
- IV – o acompanhamento do andamento da proposição.

Art. 7º As manifestações registradas no Sistema de Consulta Pública Legislativa deverão ser consolidadas periodicamente e encaminhadas aos gabinetes parlamentares, às comissões competentes e à Mesa Diretora, acompanhadas de relatório estatístico e resumo das principais contribuições apresentadas pela população.

Parágrafo único. Os relatórios poderão conter:

- I – quantitativo de manifestações favoráveis, contrárias e neutras;
- II – temas mais recorrentes apresentados pelos participantes;
- III – sugestões e críticas relevantes ao aperfeiçoamento da matéria.

Art. 8º A Câmara Municipal poderá promover ações de divulgação e incentivo à participação popular no Sistema de Consulta Pública Legislativa.

Art. 9º A implementação desta Resolução observará a disponibilidade técnica, administrativa e orçamentária da Câmara Municipal de Belém.

Art. 10. A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 10 de Junho de 2026.


SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo fortalecer os mecanismos de participação popular, transparência e aproximação entre a sociedade e o Poder Legislativo Municipal.

A democracia representativa moderna exige instrumentos que permitam aos cidadãos acompanhar e participar mais ativamente das discussões legislativas. Embora a decisão final sobre as proposições caiba legitimamente aos vereadores eleitos pelo povo, a manifestação da população durante a tramitação das matérias constitui importante fonte de informação e aperfeiçoamento das decisões parlamentares.

A proposta inspira-se em experiências bem-sucedidas de participação digital adotadas por Casas Legislativas brasileiras, permitindo que qualquer cidadão previamente cadastrado possa manifestar sua opinião sobre projetos e demais proposições em tramitação.


Importante destacar que a consulta pública prevista nesta Resolução possui natureza exclusivamente consultiva, não vinculando o voto parlamentar nem substituindo os mecanismos regimentais de deliberação. Seu objetivo é ampliar o diálogo institucional e fornecer subsídios para a atuação dos vereadores.

Também se prevê que as contribuições da sociedade sejam consolidadas e encaminhadas periodicamente aos gabinetes parlamentares e às comissões competentes, fortalecendo a comunicação entre representantes e representados.

A iniciativa está alinhada aos princípios da publicidade, transparência, participação cidadã e fortalecimento da democracia participativa, contribuindo para uma Câmara Municipal mais aberta, moderna e conectada com as demandas da população de Belém.

Belém-PA, 10 de Junho de 2026.

1364-12/06/2026-1ch14


Presidenta

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Institui diretrizes para a Política Municipal Permanente de Capacitação e Qualificação do Atendimento Humanizado às Mulheres em Situação de Violência nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Belém que possuam Salas Lilás de Acolhimento implantadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal Permanente de Capacitação e Qualificação do Atendimento Humanizado às Mulheres em Situação de Violência nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Belém que possuam Salas Lilás de Acolhimento implantadas.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – fortalecer o acolhimento humanizado às mulheres em situação de violência nas Salas Lilás já existentes;
- II – incentivar a qualificação permanente dos profissionais que atuam no atendimento e acolhimento das usuárias;
- III – contribuir para a redução da revitimização institucional;
- IV – estimular a integração entre os serviços que compõem a rede de proteção à mulher;
- V – promover o aprimoramento dos fluxos de atendimento, acompanhamento e encaminhamento das vítimas;
- VI – incentivar a adoção de boas práticas voltadas à proteção integral das mulheres em situação de violência.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se revitimização institucional a situação em que a mulher vítima de violência é submetida, de forma desnecessária ou evitável, à repetição de relatos, procedimentos, atendimentos ou exposições sucessivas dos fatos vivenciados perante diferentes profissionais, órgãos ou instituições, ocasionando sofrimento adicional, constrangimento, desgaste emocional ou agravamento das consequências decorrentes da violência sofrida.

Parágrafo único. As ações incentivadas por esta Lei deverão observar, sempre que possível, práticas voltadas à redução da revitimização institucional, mediante acolhimento humanizado, escuta qualificada, integração de fluxos de atendimento e articulação entre os órgãos que compõem a rede de proteção à mulher, respeitadas as normas de sigilo, proteção de dados pessoais e competências legais de cada instituição.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política:

- I – o incentivo à capacitação periódica dos profissionais que atuem nas Salas Lilás instaladas nas Unidades Básicas de Saúde do Município;
- II – a promoção de práticas de acolhimento humanizado, escuta qualificada e atendimento centrado na vítima;
- III – a adoção de medidas destinadas a evitar que a mulher em situação de violência tenha de repetir desnecessariamente seu relato a diferentes profissionais e instituições;

IV – o estímulo à atuação integrada entre os serviços de saúde, assistência social, órgãos de segurança pública, sistema de justiça, canais oficiais de denúncia e demais integrantes da rede de proteção à mulher;

V – a observância da confidencialidade das informações, da proteção dos dados pessoais e do respeito à dignidade da vítima;

VI – o incentivo à utilização de protocolos e boas práticas voltados à identificação precoce de situações de risco;

VII – o estímulo à cooperação institucional entre os integrantes da rede de proteção, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 5º Poderá ser incentivada, nas Unidades Básicas de Saúde que disponham de Sala Lilás de Acolhimento, a utilização de metodologias de classificação, avaliação e monitoramento baseadas no grau de risco individual de cada caso, com a finalidade de subsidiar medidas de proteção, acolhimento e encaminhamento adequadas.

§ 1º As metodologias de avaliação poderão considerar indicadores relacionados ao histórico de violência, reincidência, vulnerabilidade da vítima, ameaças, descumprimento de medidas protetivas, risco à integridade física e outros fatores reconhecidos pelas políticas públicas de proteção à mulher.

§ 2º Sempre que juridicamente possível e observadas as normas de sigilo profissional, proteção de dados pessoais e competências institucionais dos órgãos envolvidos, poderá ser estimulada a articulação e o compartilhamento de informações relevantes entre os integrantes da rede de proteção à mulher, incluindo unidades de saúde, assistência social, Secretaria Municipal da Mulher, órgãos de segurança pública, sistema de justiça e canais oficiais de denúncia, visando à construção de plano coordenado de atendimento, acompanhamento e proteção da vítima.

§ 3º O compartilhamento de informações referido neste artigo deverá observar a legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional e aos direitos da vítima.

Art. 6º As ações de capacitação e qualificação poderão abordar, entre outros temas:

I – violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;

III – acolhimento humanizado e escuta qualificada;

IV – avaliação de risco e encaminhamento da vítima;

V – prevenção da revitimização institucional;

VI – funcionamento da rede de proteção à mulher;

VII – direitos das mulheres previstos na legislação vigente;

VIII – proteção de dados pessoais, sigilo profissional e ética no atendimento;

IX – protocolos de atendimento e boas práticas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher;

X – fluxos de comunicação e articulação entre os órgãos que compõem a rede de proteção;

XI – identificação precoce de fatores de risco e vulnerabilidade.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Mulher, observadas suas competências legais, disponibilidade administrativa e orçamentária, poderá colaborar com ações de orientação, apoio institucional, intercâmbio de boas práticas, capacitação e articulação com a rede de proteção à mulher.

Art. 8º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a disponibilidade administrativa dos órgãos envolvidos, não implicando criação de cargos, funções, órgãos, serviços, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias para o Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 17 de Junho de 2026.


SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para a Política Municipal Permanente de Capacitação e Qualificação do Atendimento Humanizado às Mulheres em Situação de Violência nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Belém que possuam Salas Lilás de Acolhimento implantadas.

A proposta busca fortalecer uma política pública voltada à humanização do atendimento e à proteção das mulheres vítimas de violência, reconhecendo o importante papel desempenhado pelas unidades básicas de saúde como porta de entrada para identificação, acolhimento, orientação e encaminhamento dessas situações.

As Salas Lilás constituem espaços estratégicos de acolhimento humanizado e atendimento especializado, possibilitando maior privacidade, segurança e escuta qualificada às mulheres em situação de violência. O fortalecimento da atuação dos profissionais que nelas trabalham representa medida relevante para a efetividade da rede de proteção.

Um dos principais desafios enfrentados pelas vítimas é a chamada revitimização institucional, fenômeno que ocorre quando a mulher é obrigada a repetir sucessivamente seu relato para diversos profissionais e órgãos, revivendo experiências traumáticas que podem agravar seu sofrimento emocional e dificultar o acesso à proteção estatal.

Nesse contexto, torna-se fundamental incentivar práticas que promovam maior integração entre os diversos órgãos e serviços envolvidos no atendimento, de modo que a mulher receba acolhimento mais eficiente, coordenado e humanizado.

A proposição também incentiva a adoção de metodologias de avaliação e monitoramento baseadas no grau de risco de cada caso, ferramenta amplamente utilizada em políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher para permitir respostas mais rápidas e adequadas às situações de maior gravidade.

Além disso, o projeto estimula a articulação entre os serviços de saúde, assistência social, Secretaria Municipal da Mulher, órgãos de segurança pública, sistema de justiça e canais oficiais de denúncia, observados os limites legais de sigilo e proteção de dados pessoais, favorecendo a construção de planos coordenados de atendimento e acompanhamento das vítimas.

A capacitação permanente dos profissionais das Salas Lilás contribuirá para o aprimoramento técnico das equipes, para a qualificação do acolhimento humanizado e para o fortalecimento das políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Importante destacar que a presente matéria foi estruturada exclusivamente na forma de diretrizes de política pública, não criando cargos, órgãos, estruturas administrativas, atribuições compulsórias ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo Municipal, observando os princípios constitucionais da separação dos Poderes e da iniciativa legislativa.

Diante da relevância social da matéria e de sua contribuição para o fortalecimento da rede de proteção às mulheres do Município de Belém, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Belém-PA, 17 de Junho de 2026.



SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

1365,17/06/2026 -

Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui a Política Municipal Permanente de Apoio, Escuta e Acolhimento às Mulheres no Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal Permanente de Apoio, Escuta e Acolhimento às Mulheres no Município de Belém, destinada à promoção de espaços de convivência, apoio emocional, orientação, acolhimento, fortalecimento de vínculos, compartilhamento de experiências e encaminhamento para a rede de proteção e garantia de direitos.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I – promover o acolhimento e a escuta qualificada de mulheres em situação de vulnerabilidade social, emocional, familiar ou econômica;
- II – incentivar a construção de redes de apoio e solidariedade entre mulheres;
- III – contribuir para a prevenção e o enfrentamento das diversas formas de violência contra a mulher;
- IV – ampliar o acesso à informação sobre direitos, serviços públicos e mecanismos de proteção existentes;
- V – estimular o fortalecimento da autonomia, da autoestima e da participação social das mulheres;
- VI – promover a integração com instituições públicas e privadas que atuem na defesa dos direitos das mulheres..

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – o respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – a promoção da igualdade de gênero;
- III – o atendimento humanizado e livre de discriminação;
- IV – a valorização da escuta ativa, do acolhimento e da confidencialidade das informações compartilhadas;
- V – a articulação interinstitucional para fortalecimento da rede de proteção às mulheres;
- VI – a participação da sociedade civil na promoção das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser incentivados grupos de apoio e acolhimento com encontros periódicos destinados às mulheres, visando:

- I – oferecer espaço seguro para diálogo, escuta e compartilhamento de experiências;
- II – promover atividades educativas e informativas sobre direitos das mulheres;
- III – divulgar serviços de assistência social, saúde, qualificação profissional, segurança pública e demais políticas públicas de interesse das participantes;
- IV – facilitar o encaminhamento voluntário das participantes aos órgãos e serviços competentes, quando necessário;
- V – fortalecer ações comunitárias de apoio e proteção às mulheres.

Art. 5º A implementação das ações decorrentes desta Lei poderá ocorrer mediante cooperação, articulação institucional, celebração de parcerias e adesão voluntária de organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades religiosas, associações comunitárias e demais instituições interessadas.

Art. 6º A participação nas atividades previstas nesta Lei será facultativa e gratuita.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos competentes, não implicando criação de cargos, funções, estruturas administrativas, equipamentos públicos ou despesas obrigatórias para o Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 10 de Junho de 2026.


SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Belém, uma política pública permanente voltada ao fortalecimento das redes de apoio às mulheres, por meio da promoção de espaços de escuta, acolhimento, orientação e encaminhamento.

A iniciativa fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da igualdade e da promoção do bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação.

Muitas mulheres enfrentam situações de violência doméstica, vulnerabilidade social, isolamento emocional, dificuldades familiares e barreiras para acessar serviços públicos e mecanismos de proteção. A existência de grupos de apoio e acolhimento representa importante instrumento de fortalecimento emocional, orientação e inclusão social.

A proposta não cria obrigações administrativas específicas para o Poder Executivo nem gera despesas obrigatórias, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes e objetivos para o incentivo de ações colaborativas e comunitárias voltadas à proteção e valorização das mulheres.

Trata-se de medida de elevado interesse social, alinhada às políticas de promoção dos direitos humanos, da cidadania e da proteção das mulheres, contribuindo para o fortalecimento das redes de apoio existentes no Município de Belém.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Belém-PA, 10 de Junho de 2026.


SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

1366, 17/06/2026 - 10h20


Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui a Política Municipal de Conscientização sobre a Saúde Mental de Crianças e Adolescentes no Município de Belém e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Conscientização sobre a Saúde Mental de Crianças e Adolescentes no Município de Belém, com a finalidade de promover a disseminação de informações, a sensibilização da sociedade e o fortalecimento da cultura de prevenção, acolhimento e proteção da saúde mental infantojuvenil.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I – ampliar o conhecimento da população acerca da importância da saúde mental de crianças e adolescentes;
- II – estimular a identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico, emocional e comportamental;
- III – promover a conscientização sobre fatores de risco relacionados à ansiedade, depressão, automutilação, violência, bullying, uso abusivo de tecnologias e demais situações que possam impactar o desenvolvimento saudável;
- IV – incentivar o diálogo entre famílias, escolas, profissionais e comunidade sobre saúde mental infantojuvenil;
- V – divulgar informações sobre os direitos das crianças e adolescentes relacionados à atenção psicossocial e aos serviços públicos disponíveis;
- VI – contribuir para a redução do estigma associado aos transtornos mentais.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – a proteção integral da criança e do adolescente;
- II – o respeito à dignidade da pessoa humana;
- III – a promoção da saúde e do bem-estar emocional;
- IV – a valorização da convivência familiar e comunitária;
- V – a articulação entre Poder Público, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, conselhos de direitos e organizações comunitárias;
- VI – a disseminação de informações baseadas em evidências científicas.

Art. 4º Para o alcance dos objetivos desta Lei, poderão ser incentivadas ações de conscientização, orientação e divulgação de informações, tais como:

- I – campanhas educativas;
- II – palestras, rodas de conversa, seminários e atividades de sensibilização;
- III – produção e distribuição de materiais informativos;
- IV – divulgação de canais de atendimento, acolhimento e orientação existentes;
- V – ações de mobilização social voltadas à promoção da saúde mental infantojuvenil..

Art. 5º As ações relacionadas à presente Lei poderão ser desenvolvidas mediante cooperação e adesão voluntária de instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades profissionais, instituições religiosas, associações comunitárias e demais parceiros interessados.

Art. 6º A execução das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos competentes, não implicando criação de cargos, funções, estruturas administrativas, serviços públicos específicos ou despesas obrigatórias para o Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 10 de Junho de 2026.


SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Belém, uma política permanente de conscientização sobre a saúde mental de crianças e adolescentes, promovendo informação, prevenção e sensibilização da sociedade acerca de tema cada vez mais relevante para a proteção integral da infância e da juventude.

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente e da promoção do bem-estar social. Também se harmoniza com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e com os avanços recentes da legislação federal.


A Lei Federal nº 15.413 promoveu importante atualização do Estatuto da Criança e do Adolescente ao assegurar o direito de acesso a programas de prevenção e tratamento em saúde mental no âmbito do Sistema Único de Saúde, fortalecendo as ações de atenção psicossocial voltadas à identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico e à assistência integral de crianças e adolescentes.

O aumento dos casos de ansiedade, depressão, automutilação, violência psicológica, cyberbullying e outros fatores que afetam o desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes evidencia a necessidade de ampliar a conscientização da sociedade sobre a importância do cuidado com a saúde mental desde os primeiros anos de vida.

A presente iniciativa não cria obrigações administrativas, não interfere na organização dos serviços públicos municipais e não gera despesas obrigatórias para o Poder Executivo, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes e objetivos de interesse público voltados à conscientização social e à promoção da saúde mental infantojuvenil.

Diante da relevância da matéria para a proteção das futuras gerações e para o fortalecimento das políticas de prevenção e cuidado, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Belém-PA, 10 de Junho de 2026.


SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB



PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA



1320,17/06/2026-1048

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3º VICE - PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

/2026.

Rio Roxo
Presidente

Ementa:

Institui as Diretrizes da Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui:

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes da Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Belém.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – A dignidade da pessoa humana;

II – A valorização da pessoa idosa como sujeito de direitos;

III – A promoção da autonomia, independência e participação social;

IV – O respeito à convivência familiar e comunitária;

V – A prevenção e o combate a toda forma de violência, negligência, discriminação ou abandono;

VI – A promoção da acessibilidade e da inclusão social.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – A dignidade da pessoa humana;

II – A valorização da pessoa idosa como sujeito de direitos;

III – A promoção da autonomia, independência e participação social;

IV – O respeito à convivência familiar e comunitária;



PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE

V – A prevenção e o combate a toda forma de violência, negligência, discriminação ou abandono;

VI – A promoção da acessibilidade e da inclusão social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 17 de junho de 2026.



Ver^a. Pr^a. PATRICIA QUEIROZ - PP
3ª Vice-Presidente - CMB



**PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE**

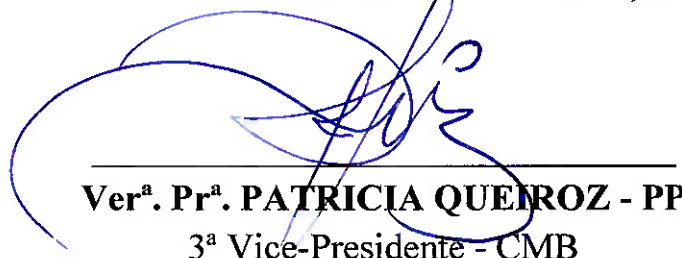
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes gerais para a promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa no Município de Belém, em consonância com a Constituição Federal, a Política Nacional do Idoso e o Estatuto da Pessoa Idosa.

O envelhecimento da população brasileira exige a adoção de medidas que promovam a inclusão social, a valorização da experiência de vida e a garantia dos direitos fundamentais das pessoas idosas, fortalecendo a participação ativa desse importante segmento da sociedade.

Trata-se de norma orientadora, sem criação de estruturas administrativas, cargos, despesas obrigatórias ou atribuições específicas ao Poder Executivo, observando os limites constitucionais da iniciativa parlamentar.

Plenário Laércio Barbalho, 17 de junho de 2026.



Ver^a. Pr^a. PATRICIA QUEIROZ - PP
3ª Vice-Presidente - CMB



PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA



1371,17/06/2026 - 10h49

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3º VICE - PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº /2026.

Institui a Semana Municipal de Valorização e Proteção da Pessoa Idosa e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Valorização e Proteção da Pessoa Idosa, a ser realizada anualmente na semana em que estiver compreendido o dia 1º de outubro, Dia Internacional da Pessoa Idosa.

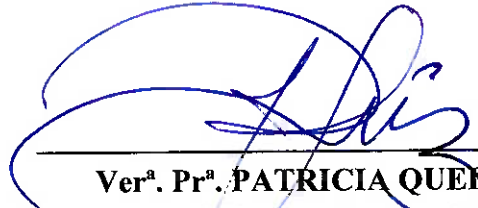
Art. 2º A Semana Municipal de Valorização e Proteção da Pessoa Idosa tem por objetivos:

- I – Promover a conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;
- II – Incentivar o respeito, a inclusão e a valorização da pessoa idosa;
- III – Divulgar mecanismos de prevenção e combate à violência contra idosos;
- IV – Estimular a convivência familiar e comunitária;
- V – Fomentar ações de promoção da saúde, cultura, lazer e cidadania.

Art. 3º A Semana Municipal de Valorização e Proteção da Pessoa Idosa passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 17 de junho de 2026.


Verª. Prª. PATRICIA QUEIROZ - PP
3ª Vice-Presidente - CMB



**PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE**

JUSTIFICATIVA

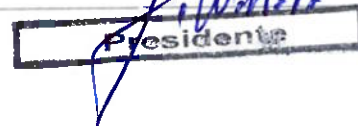
A valorização da pessoa idosa constitui dever da família, da sociedade e do Poder Público. A instituição de uma semana temática no calendário municipal representa importante instrumento de conscientização social, incentivo à cidadania e fortalecimento das políticas de proteção aos idosos.

A iniciativa busca ampliar o debate público sobre os direitos da pessoa idosa, contribuindo para a prevenção da violência, do abandono, da discriminação e da exclusão social.

Por tratar-se de matéria de interesse local e de caráter educativo e cultural, sem criação de despesas obrigatórias ou estrutura administrativa, a presente proposição encontra respaldo constitucional e legal.

Plenário Laércio Barbalho, 17 de junho de 2026.

Ver^a. Pr^a. PATRICIA QUEIROZ - PP
3ª Vice-Presidente - CMB



PROJETO DE LEI Nº ___/2026

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
ACESSIBILIDADE PLENA EM PONTOS E TERMINAIS
DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTABELECE
REQUISITOS TÉCNICOS, PRAZOS E SANÇÕES PELO
DESCUMPRIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Vereadora NAY BARBALHO, nos limites das suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Belém o seguinte projeto de lei.

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de garantir a acessibilidade plena em todos os pontos de parada e terminais de ônibus, novos e existentes, que compõem o Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Belém.

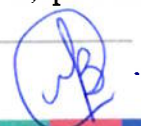
§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se acessibilidade plena a condição de utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão – LBI), e a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

§ 2º A acessibilidade deverá ser garantida nas rotas e percursos que conduzem aos pontos e terminais, bem como em todas as suas dependências e equipamentos.

Art. 2º. A acessibilidade prevista nesta Lei compreende, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos, em estrita observância à Norma Brasileira ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e suas atualizações:

I – Acessibilidade Arquitetônica e Urbanística:

- a) Piso Tátil: instalação de piso tátil direcional e de alerta, com contraste tátil e visual, demarcando a rota acessível e a área de embarque e desembarque;
- b) Rampas e Nivelamento: construção de rampas ou adequação do nivelamento da calçada e do ponto de parada, garantindo a transposição de desníveis e a compatibilidade com o embarque e desembarque;
- c) Espaço de Manobra e Espera: reserva de espaço para manobra e permanência de cadeira de rodas e de pessoas com mobilidade reduzida, protegido da chuva e do sol;
- d) Mobiliário Urbano Acessível: instalação de assentos e abrigos com dimensões e alturas adequadas, que não



obstruam a rota acessível.

II – Acessibilidade Comunicacional e Informacional:

- a) Sinalização Visual: instalação de sinalização visual clara, com letras e números em tamanho e contraste adequados, indicando linhas, destinos e horários;
- b) Sinalização Tátil e em Braille: disponibilização de informações essenciais em formatos táteis e em Braille, especialmente nos terminais e pontos de maior fluxo;
- c) Sinalização Sonora: instalação de dispositivos de informação sonora para pessoas com deficiência visual, indicando a chegada do ônibus e o número da linha, nos terminais e nos pontos de maior fluxo.

Art. 3º. A implementação das adequações de acessibilidade será de responsabilidade do Poder Executivo por meio dos órgãos competentes de mobilidade urbana e infraestrutura, e deverá ser realizada em etapas.

§ 1º O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e publicar o Plano Municipal de Acessibilidade dos Pontos e Terminais de Ônibus, que deverá conter:

- I – o mapeamento e a classificação dos pontos e terminais existentes;
- II – o cronograma de implementação das adequações, priorizando os terminais e os pontos de maior fluxo;
- III – a estimativa de custos e a indicação das fontes de recursos orçamentários.

§ 2º O prazo máximo para a conclusão da totalidade das obras e adequações de acessibilidade nos pontos e terminais existentes será de 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelo órgão municipal competente, que deverá atuar de forma preventiva e corretiva.

Art. 5º. A responsabilidade pela manutenção das condições de acessibilidade nos pontos e terminais será:

- I – do Poder Executivo Municipal, no caso de pontos e terminais sob sua gestão direta;
- II – da concessionária ou permissionária do serviço de transporte público, no caso de pontos e terminais sob sua responsabilidade contratual.

§ 1º A manutenção deve ser contínua e abranger todos os elementos de acessibilidade previstos no Art. 2º, garantindo seu perfeito estado de uso e conservação.

§ 2º O descumprimento da obrigação de manutenção sujeitará o responsável às sanções previstas nesta Lei.

Art. 6º. Fica assegurada a participação e o controle social na fiscalização e acompanhamento da implementação desta Lei, por meio:



- I – do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, que deverá ser consultado na elaboração do Plano Municipal de Acessibilidade e receber relatórios periódicos de acompanhamento;
- II – de audiências públicas anuais, promovidas pelo Poder Executivo, para prestação de contas e avaliação do cumprimento dos prazos e metas.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá promover a revisão dos requisitos técnicos de acessibilidade, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que houver alteração na legislação federal ou nas normas técnicas da ABNT, visando à constante atualização e aprimoramento da acessibilidade plena.

Art. 8º. O descumprimento das disposições desta Lei, após o término dos prazos estabelecidos no Plano Municipal de Acessibilidade, sujeitará o responsável (Poder Executivo ou concessionária/permissionária, conforme o caso) às seguintes sanções:

- I – advertência, na primeira constatação de irregularidade;
- II – multa diária, em caso de reincidência ou de não correção da irregularidade no prazo estabelecido na advertência.

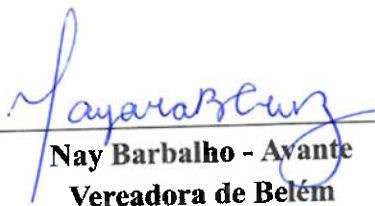
§ 1º O valor da multa será fixado no regulamento desta Lei, não podendo ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) nem superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento, por ponto ou terminal.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, ou, na sua ausência, a programas e projetos de promoção da acessibilidade e inclusão no Município.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei seguirão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão do Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 10 de junho de 2026.



Nay Barbalho - Avante
Vereadora de Belém



PROJETO DE LEI Nº ___/2026

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA ATUEM NA
PRESCRIÇÃO DE EXERCÍCIOS E ASSINATURA DE
GUIAS DE ATENDIMENTO VOLTADAS À
PSICOMOTRICIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BELÉM.**

A Vereadora NAY BARBALHO, nos limites das suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Belém o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica autorizada, no âmbito do Município de Belém, a atuação de profissionais de Educação Física na prescrição de exercícios e na assinatura de guias de atendimento voltadas à Psicomotricidade, sem restrições por parte de clínicas ou operadoras de planos de saúde, com o objetivo de ampliar o acesso da população a esses serviços especializados.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços especializados aqueles que envolvem avaliação, prescrição e intervenções psicomotoras, com o propósito de desenvolver habilidades motoras, cognitivas e socioemocionais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

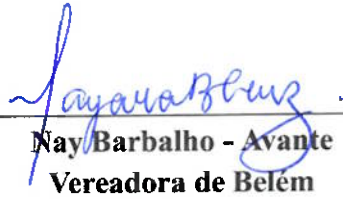
Art. 3º. A autorização de que trata o art. 1º estende-se a todas as modalidades de atendimento prestadas por profissionais legalmente habilitados, inclusive no âmbito de planos de saúde, redes públicas e privadas de atenção à saúde no Município de Belém.

Art. 4º. Os profissionais de Educação Física que desejarem exercer as atividades previstas nesta Lei deverão apresentar registro regular em seu respectivo conselho de classe, observando as disposições das legislações vigentes.



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão do Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 10 de junho de 2026.


Nay Barbalho - Avante
Vereadora de Belém



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei foi elaborado com a valiosa colaboração do Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região – Pará e Amapá, representado por seu Presidente, Sr. Cristiano de Miranda Gomes.

A proposta tem por objetivo ampliar a atuação dos profissionais de Educação Física, permitindo que possam assinar guias de atendimento voltadas à promoção da saúde física, mental e emocional em Belém.

Ressalto que a Educação Física foi reconhecida como área da saúde em 1997, conforme a Resolução nº 218 do Conselho Nacional de Saúde, e que o código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 2241-40 legitima a atuação do profissional de Educação Física na área da saúde.

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 6 DE MARÇO DE 1997

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em Sexagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de março de 1997, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, considerando que:

RESOLVE:

I — Reconhecer como profissionais de saúde de nível superior as seguintes categorias:

1. Assistentes Sociais;
 2. Biólogos;
 3. Profissionais de Educação Física;
- [...]

Ainda seguindo o mesmo raciocínio, a Resolução CONFEF nº 375/2018 assegura o direito e o amparo legal para a atuação desses profissionais na área de Psicomotricidade.

RESOLVE:

Art. 1º – Definir Especialidade Profissional em Educação Física como um ramo ou uma competência específica dentro desta profissão, que objetiva aprofundar e/ou aprimorar conhecimentos, técnicas e habilidades, além de agregar conteúdos específicos da prática vivenciada em um determinado tipo de intervenção.

Art. 2º – Definir Psicomotricidade como área de Especialidade Profissional em Educação Física que, por meio do movimento corporal consciente, integra as dimensões humanas



relacionais ou afetivas, cognitivas e motrizes, no relacionamento com o mundo interior e exterior.

Parágrafo único – A Especialidade Profissional em Psicomotricidade, para efeito de reconhecimento pelo Sistema CONFEF/CREFs e para atuação profissional específica, destina-se, exclusivamente, aos Profissionais de Educação Física, que tenham concluído o curso superior de Educação Física e que CONFEF/CREFs estejam devidamente registrados no Sistema.

Art. 3º – Compete ao Profissional de Educação Física especialista em Psicomotricidade estar apto para intervir profissionalmente para:

I – avaliar, planejar, prescrever, ensinar, aplicar, orientar, controlar, supervisionar, coordenar e dirigir atividades de Psicomotricidade, objetivando promover, otimizar, recuperar e aprimorar o desenvolvimento integrado relacional, afetivo, cognitivo e motriz da pessoa, por meio do movimento corporal;

[...]

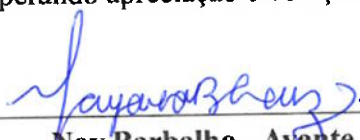
V – participar de planejamento, elaboração, programação, implementação, direção, coordenação, análise, organização, avaliação de atividades clínicas e parecer psicomotor em clínicas de reabilitação ou em serviços de assistência escolar;

[...]

A psicomotricidade é uma ciência que estuda a interação entre os aspectos motores, emocionais e cognitivos do ser humano, sendo amplamente reconhecida por sua contribuição para o desenvolvimento infantil, reabilitação de pacientes com transtornos neuromotores e aprimoramento da qualidade de vida.

A inclusão desses profissionais como autorizados a emitir guias de atendimento facilita o acesso da população a serviços especializados, reduzindo a burocracia e promovendo maior celeridade no encaminhamento de pacientes para tratamentos adequados. Além disso, reforça a importância da interdisciplinaridade nas políticas públicas de saúde e bem-estar.

Pelos motivos supracitados, nos termos do Art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta Casa Legislativa.



Nay Barbalho - Avante
Vereadora de Belém



PROJETO DE LEI Nº ___/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DAS EQUIPES DE SAÚDE PARA O ATENDIMENTO HUMANIZADO E INCLUSIVO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM E CRIA O PROTOCOLO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INCLUSIVO - PMAI.

A Vereadora NAY BARBALHO, nos limites das suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Belém o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Qualificação Permanente das Equipes de Saúde para o Atendimento Humanizado e Inclusivo às Pessoas com Deficiência.

Art. 2º A Política observará os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade de oportunidades, universalidade e integralidade da atenção à saúde, acessibilidade, autonomia da pessoa com deficiência, equidade e educação permanente em saúde.

Art. 3º A Política aplica-se às unidades da rede municipal de saúde e aos serviços conveniados integrantes do SUS.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política:

- I – qualificar permanentemente os profissionais da saúde;
- II – reduzir barreiras de acesso;



- III – promover acolhimento adequado;
- IV – assegurar a efetividade dos direitos das pessoas com deficiência;
- V – fomentar tecnologias assistivas;
- VI – fortalecer a humanização do atendimento.

CAPÍTULO III – DO PROTOCOLO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INCLUSIVO

Art. 5º A SESMA elaborará e implementará o Protocolo Municipal de Atendimento Inclusivo – PMAI.

Art. 6º O PMAI deverá conter fluxos de acolhimento, procedimentos de acessibilidade, protocolos específicos para diferentes deficiências, apoio técnico aos profissionais, utilização de tecnologias assistivas e garantia do direito ao acompanhante.

CAPÍTULO IV – DA QUALIFICAÇÃO PERMANENTE

Art. 7º O Município promoverá programa permanente de formação e atualização profissional.

Art. 8º Os programas de formação deverão abordar legislação inclusiva, comunicação acessível, Libras, tecnologias assistivas, condutas e abordagens adequadas às pessoas com deficiência, atendimento humanizado, combate ao capacitismo e redução de barreiras para inclusão de acordo com a LBI.

Art. 9º As formações poderão ocorrer por meio de cursos, oficinas, seminários, parcerias institucionais e/ou outras metodologias de ensino-aprendizagem de acordo com um cronograma anual.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir indicadores de avaliação.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde deverá acompanhar a execução da Política.

Art. 12. Deverão ser realizados processos de consulta e escuta junto às pessoas com deficiência e entidades representativas.



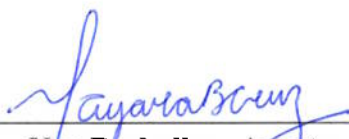
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei seguirão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão do Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 10 de junho de 2026.



Nay Barbalho - Avante
Vereadora de Belém



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir a Política Municipal de Qualificação Permanente das Equipes de Saúde para o Atendimento Humanizado e Inclusivo às Pessoas com Deficiência no Município de Belém.

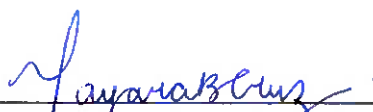
A Constituição Federal assegura o direito universal à saúde e impõe ao Poder Público o dever de garantir atendimento adequado e igualitário a todos os cidadãos. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, bem como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reforçam a necessidade de adoção de medidas concretas destinadas à eliminação de barreiras e à promoção da acessibilidade nos serviços públicos.

Embora importantes avanços tenham sido alcançados, ainda são observadas dificuldades de acesso e atendimento enfrentadas por pessoas com deficiência nos serviços de saúde, muitas vezes decorrentes da ausência de formação específica dos profissionais para lidar com diferentes necessidades de comunicação, mobilidade, autonomia e acolhimento.

A educação permanente em saúde constitui instrumento essencial para a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos. Nesse sentido, a presente proposta busca estruturar uma política municipal permanente de capacitação, aliada à criação de um protocolo padronizado de atendimento inclusivo.

A medida contribui para a efetivação dos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da inclusão social e da eficiência administrativa, sem criar cargos ou alterar a estrutura administrativa municipal.

Diante da relevância social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.



Nay Barbalho - Avante
Vereadora de Belém



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2026

Concede o Título Honorífico de "Cidadão de Belém" ao
Sr. **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**.

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de "Cidadão de Belém" ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará – TRE/PA, pelos relevantes serviços prestados à Justiça, à cidadania e ao fortalecimento das instituições democráticas.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Belém, em data e horário previamente designados pela Mesa Diretora.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão do Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 17 de junho de 2026.


Nay Barbalho - Avante
Vereadora de Belém



JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao Excelentíssimo Senhor Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, atual Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional e aos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará e à sociedade paraense.

Magistrado de reconhecida competência e respeitabilidade, o homenageado construiu uma carreira marcada pelo compromisso com a Justiça, a defesa dos direitos fundamentais e o fortalecimento das instituições públicas. Ao longo de sua trajetória no Poder Judiciário paraense, exerceu funções de elevada relevância, destacando-se pela dedicação à prestação jurisdicional e pelo compromisso com a efetivação dos direitos da população paraense.

Sua atuação possui especial relevância nas áreas da infância e juventude, tendo exercido a titularidade da Vara da Infância e Juventude da Capital e atuado por diversos anos como Coordenador Estadual da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Nesse campo, desenvolveu iniciativas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, contribuindo significativamente para o aprimoramento das políticas públicas e da rede de garantia de direitos. Sua dedicação ao tema lhe rendeu reconhecimento institucional e homenagens por sua atuação em defesa da infância e da adolescência.

No âmbito acadêmico, o Desembargador José Maria Teixeira do Rosário também possui destacada produção intelectual. Especialista, mestre e doutor, exerceu o magistério superior e publicou artigos e obras jurídicas, contribuindo para a formação de profissionais do Direito e para o desenvolvimento da ciência jurídica no Estado do Pará. Entre suas contribuições destaca-se a produção acadêmica voltada à proteção integral de crianças e adolescentes e ao Direito Eleitoral.

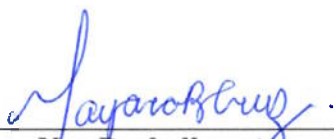
Atualmente, na Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, tem desempenhado papel fundamental na condução dos trabalhos da Justiça Eleitoral, promovendo a segurança jurídica, a transparência dos processos eleitorais e o fortalecimento da democracia. Sua gestão tem sido marcada pelo compromisso com a modernização institucional, pela valorização da cidadania e pela defesa da integridade do processo democrático.

Belém, como capital do Estado e centro político, administrativo e eleitoral da Amazônia, é diretamente beneficiada pelo trabalho desenvolvido pelo homenageado, cuja atuação contribui para o fortalecimento das instituições republicanas, para a promoção da cidadania e para a garantia dos direitos fundamentais dos paraenses.



Diante de sua trajetória exemplar, de sua dedicação ao serviço público e de sua inestimável contribuição ao Estado do Pará e à cidade de Belém, mostra-se plenamente justificada a concessão da presente honraria.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.



Nay Barbalho - Avante
Vereadora de Belém

JUSTIFICATIVA

Este requerimento decorre de denúncia encaminhada ao gabinete da Vereadora Nay Barbalho relatando supostas irregularidades envolvendo imóveis utilizados ou em processo de contratação pela



PROJETO DE LEI Nº ___/2026**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO,
TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA EM AMBIENTES DE
ATENDIMENTO INFANTIL E DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BELÉM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Vereadora NAY BARBALHO, nos limites das suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Belém o seguinte projeto de lei.

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Proteção, Transparência e Segurança em Ambientes de Atendimento Infantil e de Pessoas com Deficiência no Município de Belém.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal:

- I – fortalecer a proteção integral de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência;
- II – prevenir situações de violência física, psicológica, moral, sexual ou institucional;
- III – promover ambientes seguros, transparentes e acolhedores para usuários, familiares e profissionais;
- IV – estimular a adoção de boas práticas de controle de acesso, monitoramento de áreas comuns e segurança institucional;
- V – fomentar a cultura de prevenção e denúncia de violações de direitos;
- VI – incentivar a participação das famílias no acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos.

Art. 3º. A Política Municipal observará os seguintes princípios:

- I – proteção integral da criança e do adolescente;
- II – respeito à dignidade da pessoa humana;
- III – proteção dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV – respeito à privacidade, à intimidade e à imagem dos usuários e profissionais;
- V – observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

VI – cooperação entre famílias, instituições e Poder Público.

Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal:

I – incentivo à adoção de mecanismos de segurança institucional e controle de acesso;

II – incentivo à instalação de sistemas de monitoramento por vídeo em áreas comuns de circulação, recepção, corredores, entradas, saídas e demais espaços coletivos;

III – capacitação permanente de profissionais para identificação e prevenção de situações de violência, abuso ou negligência;

IV – fortalecimento dos canais de denúncia e comunicação com famílias e responsáveis;

V – divulgação de protocolos internos de proteção e acolhimento de vítimas.

§ 1º O monitoramento por vídeo deverá observar a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, à privacidade e à imagem.

§ 2º É vedada a instalação de equipamentos de monitoramento em banheiros, vestiários, consultórios médicos durante atendimentos, salas de atendimento psicológico, terapêutico ou em quaisquer espaços protegidos por sigilo profissional ou que comprometam a privacidade dos usuários.

Art. 5º. O Município poderá desenvolver programas de orientação destinados aos estabelecimentos abrangidos por esta Lei, visando à adoção de boas práticas de segurança, transparência e proteção dos direitos das crianças e das pessoas com deficiência.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas voltadas à prevenção da violência contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, bem como à conscientização sobre a importância da denúncia de violações de direitos.

Art. 7º. O Município poderá celebrar parcerias com instituições de ensino, conselhos profissionais, entidades representativas, órgãos de proteção da infância e organizações da sociedade civil para implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º. A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a autonomia administrativa das instituições e a legislação aplicável à proteção de dados, à privacidade e ao sigilo profissional.

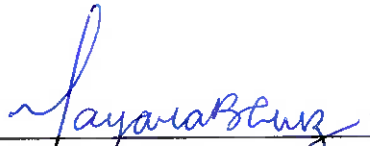
Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei seguirão as dotações orçamentárias próprias,



suplementadas se necessário, observada a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão do Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 17 de junho de 2026.



Nay Barbalho - Avante
Vereadora de Belém



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Proteção, Transparência e Segurança em Ambientes de Atendimento Infantil e de Pessoas com Deficiência no Município de Belém, fortalecendo mecanismos de prevenção à violência, promoção de ambientes seguros e proteção dos direitos de grupos especialmente vulneráveis.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. De igual modo, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, impõe ao Poder Público o dever de adotar medidas destinadas à proteção e à promoção da autonomia, da dignidade e da segurança das pessoas com deficiência.

Nos últimos anos, o Brasil tem acompanhado com crescente preocupação a divulgação de casos de violência, maus-tratos, abusos físicos, psicológicos e sexuais praticados contra crianças e adolescentes em ambientes que, em tese, deveriam representar espaços de acolhimento, aprendizagem, cuidado e desenvolvimento. Episódios amplamente divulgados pela imprensa nacional envolvendo instituições de ensino, creches, clínicas e centros terapêuticos despertaram legítima inquietação nas famílias e na sociedade quanto à necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de prevenção, fiscalização e proteção.

Da mesma forma, pessoas com deficiência, especialmente crianças com deficiência, frequentemente necessitam de acompanhamento especializado em ambientes terapêuticos, educacionais e assistenciais, permanecendo por longos períodos sob os cuidados de profissionais e instituições. Essa realidade exige o fortalecimento permanente das garantias de segurança, transparência e respeito aos seus direitos fundamentais. A presente proposta não parte da premissa de desconfiança em relação aos profissionais da educação, da saúde ou da assistência social. Pelo contrário. Reconhece-se a dedicação e a importância desses profissionais para o desenvolvimento humano e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. O objetivo da política pública é justamente fortalecer a confiança entre instituições, usuários e famílias, estimulando a adoção de boas práticas de proteção institucional e de prevenção de riscos.

Nesse contexto, a proposição busca incentivar mecanismos de transparência e segurança compatíveis com os direitos fundamentais, promovendo uma cultura institucional baseada na prevenção, no acolhimento e na responsabilidade compartilhada entre o Poder Público, as famílias e as instituições.



1394,12/06/2026-14629



Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTABELECE DIRETRIZES PARA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS À GARANTIA DE DIREITOS, INCLUSÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º

Fica instituído o **Cadastro Municipal da População em Situação de Rua – CADMUR**, com a finalidade de identificar, quantificar e caracterizar a população em situação de rua no âmbito do Município de Belém, visando subsidiar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à promoção da cidadania, inclusão social e garantia de direitos dessa população.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, inexistência de moradia convencional regular e utilização de logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como unidades de acolhimento para pernoite temporário.

Art. 3º

O Cadastro Municipal da População em Situação de Rua terá como objetivos:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES – PT

- I – Identificar e atualizar periodicamente o quantitativo da população em situação de rua no Município;
- II – Levantar informações socioeconômicas que permitam compreender as principais demandas e vulnerabilidades desse público;
- III – Subsidiar o planejamento e a execução de políticas públicas intersetoriais;
- IV – Promover a inclusão dessa população nos programas sociais existentes;
- V – Facilitar o acesso aos serviços públicos municipais;
- VI – Possibilitar a emissão ou regularização de documentação civil básica;
- VII – Contribuir para a reintegração familiar e comunitária, quando desejada pelo indivíduo e tecnicamente recomendada;
- VIII – Orientar ações voltadas à geração de emprego, renda e qualificação profissional;
- IX – Produzir indicadores sociais que auxiliem na captação de recursos e celebração de parcerias institucionais.
- X – Identificar demandas relacionadas à saúde física e mental da população em situação de rua, promovendo o acesso a serviços de prevenção, atendimento médico, acompanhamento multiprofissional, tratamento de doenças, reabilitação, saúde mental e tratamento da dependência química, por meio da articulação com a rede municipal de saúde e demais órgãos competentes.

Art. 4º

O cadastramento será coordenado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal responsável pela política de assistência social, em articulação com os demais órgãos municipais competentes.

Art. 5º

O cadastro deverá ser realizado por equipes capacitadas, preferencialmente compostas por profissionais das áreas de:

- I – Assistência social;
- II – Psicologia;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES – PT

III – Enfermagem;

IV – Educação;

V – Saúde;

VI – Direitos humanos;

VII – Abordagem social.

Art. 6º

Poderão constar no cadastro, mediante consentimento do cidadão e observadas as normas de proteção de dados pessoais:

I – Nome social e nome civil;

II – Filiação, quando conhecida;

III – Idade ou faixa etária;

IV – Sexo;

V – Identidade de gênero;

VI – Raça ou cor autodeclarada;

VII – Escolaridade;

VIII – Existência de documentação civil;

IX – Condições de saúde informadas pelo usuário;

X – Necessidades específicas decorrentes de deficiência;

XI – Composição familiar;

XII – Tempo aproximado em situação de rua;

XIII – Histórico ocupacional e profissional;

XIV – Interesse em inclusão em programas sociais, capacitação profissional e oportunidades de trabalho;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT

XV – Outras informações estritamente necessárias à formulação de políticas públicas.

Art. 7º

As informações coletadas serão utilizadas exclusivamente para fins estatísticos, administrativos e de promoção de políticas públicas, observando-se o disposto na **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.

Art. 8º

Com base nos dados obtidos pelo CADMUR, o Poder Executivo deverá promover, de forma integrada, ações destinadas à população em situação de rua, especialmente:

- I – Inclusão e atualização no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II – Encaminhamento aos serviços socioassistenciais do Município;
- III – Acesso à rede pública de saúde, inclusive saúde mental e tratamento para dependência química, quando necessário;
- IV – Encaminhamento para emissão de documentos pessoais;
- V – Acolhimento institucional temporário, respeitada a autonomia e vontade do usuário;
- VI – Acesso a programas habitacionais e políticas de moradia, quando preenchidos os requisitos legais;
- VII – Inserção em programas de qualificação profissional, economia solidária e geração de renda;
- VIII – Encaminhamento para oportunidades de emprego formal;
- IX – Garantia do acesso à alimentação adequada;
- X – Desenvolvimento de ações específicas voltadas às mulheres, idosos, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais grupos vulneráveis.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT

Art. 9º

O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, universidades, organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas e iniciativa privada para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 10.

Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no mínimo uma vez por ano, levantamento censitário ou atualização cadastral da população em situação de rua no Município de Belém.

Art. 11.

O Poder Executivo poderá divulgar relatórios estatísticos periódicos contendo dados consolidados e anonimizados, preservando o sigilo e a identidade dos cadastrados, com o objetivo de garantir transparência e subsidiar o controle social das políticas públicas.

Art. 12.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13.

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Belém, um **Cadastro Municipal da População em Situação de Rua**, instrumento



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES – PT

indispensável para o planejamento eficiente de políticas públicas destinadas a uma das parcelas mais vulneráveis da sociedade.

A ausência de dados atualizados e sistematizados dificulta a atuação do Poder Público e compromete a efetividade das ações voltadas ao enfrentamento da extrema pobreza e da exclusão social. Conhecer a realidade dessa população é condição essencial para a construção de estratégias adequadas de acolhimento, proteção social e promoção da autonomia.

O cadastro permitirá identificar o perfil socioeconômico das pessoas em situação de rua, suas necessidades específicas e suas potencialidades, possibilitando a inclusão em programas sociais, acesso à documentação civil, atendimento na rede de saúde, qualificação profissional, geração de renda e encaminhamento para políticas habitacionais.

Importante destacar que a proposta não possui caráter punitivo ou de controle social indevido. Ao contrário, fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da promoção dos direitos fundamentais, respeitando a liberdade individual e a proteção dos dados pessoais.

Trata-se de medida alinhada à **Política Nacional para a População em Situação de Rua**, instituída pelo **Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009**, fortalecendo a capacidade do Município de Belém de desenvolver ações intersetoriais mais humanas, eficientes e baseadas em evidências.

Diante da relevância social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio desta Casa para sua aprovação.

Plenário Laércio Barbalho, ____ de _____ de 2026.

NEIA MARQUES
VEREADORA – PA



PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE

1396, 17/06/2026. 14446


Presidente

PROJETO DE LEI Nº /2026.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém o Projeto "Bora Correr Belém" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém o Projeto "Bora Correr Belém", a ser realizado periodicamente ao longo do ano, com destaque para a edição comemorativa realizada anualmente no dia 19 de julho.

Art. 2º O Projeto "Bora Correr Belém" tem por finalidade promover:

- I – O incentivo à prática regular de atividades físicas e esportivas;
- II – A promoção da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar da população;
- III – A conscientização sobre hábitos saudáveis e prevenção de doenças;
- IV – A integração social e comunitária por meio da prática esportiva;
- V – A valorização dos espaços públicos destinados ao esporte e ao lazer.

Art. 3º As atividades relacionadas ao Projeto "Bora Correr Belém" poderão ser promovidas por organizações da sociedade civil, grupos esportivos, entidades privadas, associações, clubes, instituições de ensino e demais parceiros interessados, observada a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 17 de junho de 2026.


Ver^a. Pr^a. PATRICIA QUEIROZ - PP
3ª Vice-Presidente - CMB



PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém o Projeto "**Bora Correr Belém**", iniciativa voltada ao incentivo da prática esportiva, da atividade física e da promoção da saúde da população.

A corrida de rua vem se consolidando como uma das modalidades esportivas mais acessíveis e democráticas, reunindo participantes de diferentes faixas etárias e condições físicas. Além dos benefícios à saúde, eventos dessa natureza fortalecem a convivência comunitária, estimulam a ocupação saudável dos espaços públicos e contribuem para a difusão de hábitos de vida mais saudáveis.

O Projeto "Bora Correr Belém" possui caráter contínuo, com atividades realizadas ao longo de todo o ano, destacando-se a edição especial do dia **19 de julho**, que deverá constituir o marco principal da iniciativa no calendário municipal.

A proposta não gera despesas obrigatórias ao Município, tampouco cria estrutura administrativa ou impõe obrigações financeiras ao Poder Executivo, limitando-se ao reconhecimento institucional da importância social, esportiva e comunitária do evento.

A iniciativa encontra respaldo no interesse público de promoção do esporte e da saúde preventiva, em consonância com o artigo 217 da Constituição Federal, que reconhece o esporte como direito de todos e dever do Estado em sua promoção e incentivo.



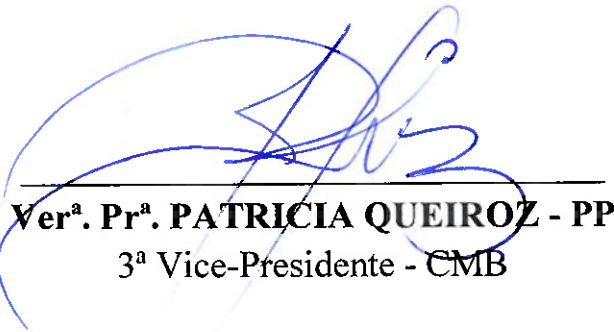
**PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE**

Dessa forma, considerando o relevante alcance social da proposta, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Plenário Laércio Barbalho, 17 de junho de 2026.



Ver^a. Pr^a. PATRICIA QUEIROZ - PP
3ª Vice-Presidente - CMB

1399, 17/06/2026, 14h59



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Concede o Diploma e a Comenda Gaspar Viana
ao Senhor **ALEXANDRE CALANDRINI**, e dá
outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e a Mesa promulga e
publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam concedidos o Diploma e a Comenda Gaspar Viana
ao Senhor **Alexandre Calandrini**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo
será entregue em sessão solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal
de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.


Vereador **LULU DAS COMUNIDADES**

Resumo trajetória profissional Dr Alexandre Calandrini

- Cirurgião Plástico há mais de 30 anos
- Residência em Cirurgia Plástica no Hospital Defeitos da Face – SP
- Fellow em Cirurgia Plástica na clínica do Dr. Ivo Pitanguy - RJ
- Fellow em Cirurgia Plástica em Dallas Texas
- Fellow na 2º turma do Full Face Brasil
- Especialista em Lipo HD com a Tecnologia Bodytite
- Mais de 5 mil cirurgias realizadas
- Autoridade na Região Norte em Rejuvenescimento Facial
- Membro Especialista da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

MoA 12/06/2026 - Jshoy


Presidente

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a denominação da Casa da Cidadania LGBTQIA+ do Município de Belém como “Casa da Cidadania LGBTQIA+ Graziela Bittencourt” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui:

Art. 1º Fica denominada “Casa da Cidadania LGBTQIA+ Graziela Bittencourt” a Casa da Cidadania LGBTQIA+ do Município de Belém, equipamento público destinado à promoção da cidadania, acolhimento, proteção e garantia de direitos da população LGBTQIA+.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação do equipamento público com a denominação prevista nesta Lei, promovendo documentos, materiais institucionais e demais registros oficiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

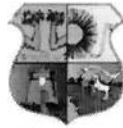
Salão Plenário Laércio Barbalho, 17 de junho de 2026


Rodrigo Moraes

Vereador

Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

JUSTIFICATIVA

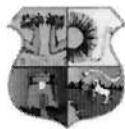
Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa denominar a Casa da Cidadania LGBTQIA+ do Município de Belém como “Casa da Cidadania LGBTQIA+ Graziela Bittencourt”, em homenagem à trajetória de vida de uma mulher trans paraense cuja história representa coragem, resistência, autenticidade e a busca permanente por dignidade e respeito.

Graziela Bittencourt nasceu em Belém do Pará, no dia 26 de janeiro de 1995, na Clínica Integrada, localizada na Travessa Bernal do Couto. Veio ao mundo por meio de um parto cesáreo, aos oito meses de gestação. Desde os primeiros anos de vida, demonstrou uma personalidade marcante, sensível, criativa e determinada.

Criada ao lado de sua família na Rodovia Arthur Bernardes, nº 382, no bairro do Telégrafo, viveu uma infância cercada de afeto, sonhos e imaginação. Estudou no Centro Educacional SESP (CESEP), na Avenida Alcindo Cacela, ao lado da Universidade da Amazônia (UNAMA), onde acompanhou de perto o trabalho de sua mãe, professora da instituição. Foi dela que recebeu apoio incondicional durante toda a vida, em uma relação marcada pelo amor, acolhimento e respeito à sua identidade.

Carinhosamente chamada de “Grazy” por sua mãe, Graziela sempre demonstrou interesse pelo universo da moda, da beleza e da arte. Gostava de brincar com bonecas, colecionava Barbies e passava horas criando vestidos, acessórios e diferentes estilos. Encantava-se com concursos de beleza e nutria uma admiração especial pelo mundo das misses, que representavam para ela elegância, confiança e expressão pessoal.

Ainda em Belém, participou do concurso Marquinha do Biquíni e destacou-se por seu carisma, beleza e cuidado com a própria imagem. Desde cedo, demonstrava a força de quem não tinha medo de ser quem era, construindo sua identidade com coragem em uma sociedade que muitas vezes impõe barreiras às pessoas trans.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

Aos 18 anos, movida pelo desejo de conquistar novos horizontes e construir uma vida com mais oportunidades, mudou-se para São Paulo, após uma breve passagem por Salvador. Na capital paulista, trabalhou como atriz, participou de concursos voltados à comunidade trans e buscou, como tantas outras mulheres trans brasileiras, espaço, reconhecimento e dignidade. Viveu desafios, enfrentou preconceitos, superou dificuldades e seguiu firme em sua caminhada, sempre sonhando com um futuro melhor.

Ao longo de sua trajetória, construiu laços de amizade profundos e tornou-se uma pessoa admirada por sua lealdade, inteligência, companheirismo e generosidade. Entre essas amizades estava Bruna Lorryne, amiga pessoal de luta, caminhada e história, com quem compartilhou sonhos, experiências e momentos importantes de sua vida. A amizade entre ambas tornou-se um exemplo dos laços de solidariedade e apoio que fortalecem a comunidade LGBTQIA+.

Após os anos vividos em São Paulo, Graziela passou a residir entre cidades do interior de Santa Catarina e do interior paulista, sempre em busca de novas oportunidades. Apesar dos desafios, jamais perdeu a esperança de crescer, vencer e realizar seus sonhos. Sonhava em morar no exterior, conhecer novos lugares e construir novos caminhos para sua vida.

No dia em que completava 30 anos de idade, uma grave crise de asma provocou duas paradas cardíacas, interrompendo precocemente sua trajetória. Sua partida deixou saudades profundas entre familiares, amigos e todas as pessoas que tiveram o privilégio de conhecê-la.

Hoje, porém, sua história permanece viva. Graziela Bittencourt representa a força, a resistência e a coragem de tantas pessoas LGBTQIA+ que desafiam barreiras em busca de dignidade, respeito e oportunidades. Mulher trans paraense, que saiu de sua terra natal para construir seu próprio caminho, tornou-se símbolo de perseverança, autenticidade e esperança.

Ao dar seu nome à Casa da Cidadania LGBTQIA+ de Belém, o município reconhece não apenas sua trajetória pessoal, mas também a história coletiva de luta da população LGBTQIA+ por direitos, cidadania e inclusão. A Casa Graziela Bittencourt nasce como

Camara Municipal de Belém - IV. Curuzu, nº 1755 – Marco - CEP: 66.093-540
E-mail: rodrigogabinete65@gmail.com / Contato: (91) 99627-9672

VEREADOR
**Rodrigo
Moraes**



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

um espaço de acolhimento, proteção, promoção da cidadania e garantia de direitos, perpetuando a memória de uma mulher que viveu com coragem, enfrentou desafios com dignidade e deixou um legado que continuará inspirando gerações.

Salão Plenário Laércio Barbalho, 17 de junho de 2026


Rodrigo Moraes

Vereador

Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

1404, 17.06.2026

15h40



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Wesley Monteiro
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera a Resolução nº 15, de 16 de dezembro de 1992, e dá outras providencias

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Suprimi o inciso II do art. 84 da Resolução nº 15/92- Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 84. Os Projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regular matérias de competência privativa da Câmara, que não estejam definidas como assuntos de interesse interno, assim compreendidas as que se referem a:

~~II - fixação da remuneração do(a) Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a);~~ "SUPRIMIR

Art. 2º. Altera o §1º e o caput do art. 85 da Resolução nº 15/92- Regimento Interno, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 85. Os Projetos dispendo sobre a concessão de honorarias são votados de forma simbólica.

§ 1º Cada Vereador (a) poderá apresentar propostas de Decreto Legislativo concedendo títulos honoríficos, em cada legislatura. "

Art. 3º. Altera o caput do art. 86 da Resolução nº 15/92- Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 86. O Decreto Legislativo, que trata os incisos III, IV, V e VI do art. 84, é remetido em duas vias, devidamente assinado e numerado ao (a) Prefeito (a) para ciência e, por cópia, ao órgão Oficial da Câmara para publicação em destaque, no prazo máximo de cinco dias após sua aprovação."

Art. 4º. Altera o caput do art. 99 da Resolução nº 15/92- Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 99. A lista dos processos em pauta será encaminhada a todos os parlamentares ~~em computador de uso exclusivo de cada vereador ou vereadora~~, assim como matéria incluída para os trabalhos da ordem do dia.

Art 5º. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação:

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 17 de junho de 2026.

Vereador